



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 169

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	28	
Casa Militar		31	
Centro de Assistência Judiciária.....			49
Secretaria de Estado de Governo.....	4	32	49
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		35	49
Secretaria de Estado de Cultura.....	4	36	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	4		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	15	36	52
Secretaria de Estado de Trabalho	15	37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	15	38	53
Secretaria de Estado de Educação	15	39	
Secretaria de Estado do Esporte		41	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	19		53
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	24	41	
Secretaria de Estado de Obras			55
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	24	42	55
Secretaria de Estado de Saúde		43	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	27	44	58
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		45	58
Polícia Civil do Distrito Federal		45	58
Polícia Militar do Distrito Federal.....	27	46	58
Secretaria de Estado de Transportes	27	47	60
Secretaria de Estado de Turismo		48	
Corregedoria Geral		48	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			60
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	27	48	60
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.934, DE 20 DE JULHO DE 2010. (*)

Altera o Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, que dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e o Decreto 31.645, de 06 de maio de 2010, que dispõe sobre os valores das diárias de viagens devidas aos militares do Distrito Federal à disposição da Casa Militar, da Governadoria e do Gabinete da Vice Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º, do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as designações para acompanhar ou representar o Governador ou o Vice-Governador do Distrito Federal, hipótese em que o servidor não fará jus à percepção do valor da diária.

§2º Na hipótese excetuada no §1º deste artigo, as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana serão custeadas mediante a concessão de suprimento de fundos a servidor designado pelo ordenador de despesas competente, com fundamento no inciso VIII, do artigo 4º, do Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992.

§3º Correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e ao Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, as despesas com

hospedagem, alimentação e locomoção urbana do servidor que se afastar da sede para acompanhar ou representar o Governador ou o Vice-Governador do Distrito Federal.

§ “4º O disposto nos parágrafos anteriores e no caput deste artigo aplica-se também aos deslocamentos para o exterior.”

Art. 2º O artigo 2º, do Decreto nº 31.645, de 06 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aplicam-se aos militares do Distrito Federal, no que couber, as disposições do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, que regulamenta o pagamento de diárias de viagem aos servidores civis do Distrito Federal, em especial o disposto nos §§ 1º a 4º do seu artigo 4º”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2010.

122ª da República e 51ª de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2010, página 01.

DECRETO Nº 32.085, DE 18 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do anexo II. Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.622, de 28 de abril de 2010, Decreto nº 31.820, de 21 de junho de 2010 e Decreto 32.016, de 04 de agosto de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2010.

122ª da República e 51ª de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado, no DODF nº 160, de 19 de agosto de 2010, página02.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.085, de 18 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Assistente, DFA- 08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Encarregado, DFA-04, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-03, 01;

Encarregado, DFA-02, 02 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Encarregado, DFA-05, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.085, de 18 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assistente, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 05 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 32.139, DE 30 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Considera no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal o dia 06 de setembro de 2010, como ponto facultativo.

O GOVERNADOR DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 06 de setembro de 2010.

Art. 2º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2010, página 04.

DECRETO Nº 32.146, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Revalida o Decreto nº 29.882, de 22 de dezembro de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Loteamento ECOLÓGICO VILLAGE III, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no artigo 13 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do processo 030.015.962/91, DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado o Decreto nº 29.882, de 22 de dezembro de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Loteamento ECOLÓGICO VILLAGE III, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 046/08 e Memorial Descritivo – MDE-RP 046/08.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.147, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Revalida o Decreto nº 29.896, de 23 de dezembro de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Loteamento JARDINS DO LAGO QUADRA 1, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no artigo 13 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do processo 030.005.736/98, DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado o Decreto nº 29.896, de 23 de dezembro de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Loteamento JARDINS DO LAGO QUADRA 1, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 039/08 e Memorial Descritivo – MDE-RP 039/08.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.148, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Revalida o Decreto nº 30.793, de 04 de setembro de 2009, que aprova o Projeto Urbanístico do Parcelamento Urbano PRIVÊ RESIDENCIAL LA FONT, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no artigo 13 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do processo 030.011.535/90, DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado o Decreto nº 30.793, de 04 de setembro de 2009, que aprova o Projeto Urbanístico do Parcelamento Urbano PRIVÊ RESIDENCIAL LA FONT, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 040/08 e Memorial Descritivo – MDE-RP 040/08.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.149, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Revalida o Decreto nº 29.881, de 22 de dezembro de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico do Loteamento LAGO SUL I, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no artigo 13 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do processo 260.046.114/05, DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado o Decreto nº 29.881, de 22 de dezembro de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico do Loteamento LAGO SUL I, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 103/99 e Memorial Descritivo – MDE-RP 103/99.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.150, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Revalida o Decreto nº 30.726, de 20 de agosto de 2009, que aprova o Projeto Urbanístico do Parcelamento Urbano ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS I, localizado no Setor Habitacional Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no artigo 13 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do processo 020.000.252/89, DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ

Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

Governadoria do Distrito Federal

Art. 1º Fica revalidado o Decreto nº 30.726, de 20 de agosto de 2009, que aprova o Projeto Urbanístico do Parcelamento Urbano ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS I, localizado no Setor Habitacional Mestre D'armas, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 037/00 e Memorial Descritivo – MDE-RP 037/00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.151, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Revalida o Decreto nº 30.674, de 11 de agosto de 2009, que aprova o Projeto Urbanístico do Parcelamento VIVENDAS LAGO AZUL, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no artigo 13 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do processo 030.011.279/90, DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado o Decreto nº 30.674, de 11 de agosto de 2009, que aprova o Projeto Urbanístico do Parcelamento VIVENDAS LAGO AZUL, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 049/09 e Memorial Descritivo – MDE-RP 049/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.152, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Revalida o Decreto nº 29.895, de 23 de dezembro de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico referente ao parcelamento JARDINS DO LAGO QUADRA 2, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no artigo 13 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do processo 030.003.842/92, DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado o Decreto nº 29.895, de 23 de dezembro de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico referente ao parcelamento JARDINS DO LAGO QUADRA 2, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 008/09 e Memorial Descritivo – MDE-RP 008/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.153, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Revalida o Decreto nº 30.498, de 22 de junho de 2009, que aprova o Projeto Urbanístico referente ao LOTE 08 DO CONJUNTO M DO PARCELAMENTO JARDINS DO LAGO QUADRA 2, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no artigo 13 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do processo 030.003.842/92, DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado o Decreto nº 30.498, de 22 de junho de 2009, que aprova o Projeto Urbanístico referente ao LOTE 08 DO CONJUNTO M DO PARCELAMENTO JARDINS DO LAGO QUADRA 2, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 008/09 e Memorial Descritivo – MDE-RP 008/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.155, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Cargo em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.458, de 23 de março de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO EXTINTO

(Art. 1º, do Decreto nº 32.155, de 31 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Encarregado DFA-03, 01.

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º, do Decreto nº 32.155, de 31 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Encarregado DFA-06, 01.

DECRETO Nº 32.156, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.247.180,00 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil cento e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, II, “b”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 041.000.491/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BRB-DTVM – crédito suplementar, no valor de R\$ 2.247.180,00 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil cento e oitenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, §1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de recursos da prestação de outros serviços financeiros.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da BRB DTVM fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	1600.02.99	1		2.247.180	2.247.180
2010AC00369				TOTAL	2.247.180

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
SUPLEMENTAR, EXCESSO ARRECADAÇÃO DISPÊNDIO-DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130205/13205 19205 BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A						2.247.180
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf 015145 8682 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.	99	33.00.00	0	1	1.120.468	1.120.468
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Réf 016842 7024 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA BRB DTVM	99	33.00.00	0	1	1.126.712	1.126.712
2010AC00369					TOTAL	2.247.180

DECRETO Nº 32.157, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Escola de Governo, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Pedagógico, Símbolo CNE-07.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2010.
122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 31, de 04 de agosto de 2010, a contar de 03 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio ao evento “Festival Porão do Rock 2010”, a ser realizado nos dias 11 e 12 de setembro de 2010, na Faculdade Dulcina de Moraes e Ginásio Nilson Nelson, mediante concessão de serviços de palcos, banheiros químicos, geradores e tendas, bem como contratação artística (atração nacional – Pato Fu), no valor total de R\$ 91.100,00 (noventa e um mil e cem reais), nos termos do processo nº 150.001973/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Det Coleta e Remoção de Entulhos Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.470/2006; Interessado: Det Coleta e Remoção de Entulhos Ltda Me; Endereço Atual: CNA 01, Lote 01, Sala 101, Taguatinga/DF; Endereço Pleiteado: Conjunto 10, Lote 06, Águas Claras/DF; Data da Constituição da Empresa: 15/5/2002; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 70m²; Indicada: 787,50m² A edificar: 180,20m²; Empregos existentes: 5; A gerar: 5; Investimento: R\$ 131.097,02; Atividade Econômica: prestação de serviços de transportes de entulhos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Mateconstruferro Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.446/2009; Interessado: Mateconstruferro Ltda Me; Endereço Atual: QD 05, Conjunto A, Lote 23, Vila Varjão; Data da Constituição da Empresa: 26/8/2002; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 98,00m²; Indicada: 150,00m²; A edificar: 150,00m²; Empregos existentes: 0; A gerar: 3; Investimento: R\$ 138.550,00; Atividade Econômica: Serviço de serralheria em geral com compra e venda do ramo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 556, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Raimundo Pereira Avelino - Me, objeto do processo nº 370.000.787/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Smaff Import Veículos Ltda objeto do processo nº 370.000.451/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 564, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Citrino Representações Ltda, objeto do processo nº 370.000.339/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Booklook Comércio de Alimentos Ltda - Me, objeto do processo nº 370.000.331/2010, visando à obtenção de incen-

tivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Segredo Mineiro Alimentos Ltda Epp, objeto do processo 160.003.386/2000.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução 429/07 – COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº15, de 22 de janeiro de 2008, que tornou publica a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa MG Comércio de Equipamentos de Energia Solar Ltda Epp, objeto do processo 160.000.124/2005.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução 312/06 – COPEP/DF, de 23 de maio de 2006, publicado no DODF nº101, de 29 de maio de 2006, que tornou publica a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Pentag Engenharia Ltda, objeto do processo 160.000.627/2005.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução 565/08 – COPEP/DF, de 11 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 5, de 7 de janeiro de 2009, que tornou publica a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF,

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda, objeto do processo 370.001.091/2008.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução 513/09 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicado no DODF nº 104, de 1 de junho de 2009, que tornou publica a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 614, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, e 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Parthenon Empreendimentos e Participações S/A, objeto do processo nº 370.000.295/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Lumi Engenharia Ltda, objeto do processo nº 370.000.177/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 623, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa M & V Vidraçaria e Persianas Ltda Me, objeto do processo 160.003.511/2000.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução 53/2001 – CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicado no DODF nº 127, de 4 de julho de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º. Tornar sem efeito o Edital nº 54 de 1º de fevereiro de 2001, que aprovou a pré-indicação de área.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do PRÓ/DF.II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa F.F. do Nascimento Neto - Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal- PRÓ/DF II: Processo: 160.002.514/1994; Interessado: F.F. do Nascimento Neto – Me; Endereço Atual: Quadra 02, Conjunto B, Lote 10 – M Norte - Taguatinga/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto B, Lote 10 – M Norte - Taguatinga/DF; Data da Constituição da Empresa: 11/07/1994; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 200,00m²; Indicada: 200,00m²; A edificar:

177,00m²; Empregos existentes: 3; A gerar: 3; Investimento: R\$ 233.000,00; Atividade Econômica: Reparação e manutenção de motores, lanternagem e pintura de veículos automotores.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Transrey Transportes de Cargas Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.882/2009; Interessado: Transrey Transportes de Cargas Ltda; Endereço Atual: QI 02, Lote 660, Setor Industrial, Gama/DF; Endereço Pleiteado: Trecho 02, Conjunto 02, Lote 01, Pólo JK, Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 11/9/2009; Natureza do Projeto: Impalação; Área do terreno atual: 0m² Indicada: 5.029,00m² A edificar: 1.125,00m²; Empregos existentes: 0; A gerar: 40; investimento: R\$ 922.400,00; Atividade Econômica: Serviços de transporte, logística, carga e descarga, entrega, mudanças e transportes rodoviários locais, intermunicipais, internacionais, armazenagem, embalagem de móveis, máquinas e guarda de produtos em geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Asas Comércio de Gás Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.892/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Beiramar Investimentos Imobiliários Ltda, objeto do processo nº 370.000.174/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Bras Fix Médico Odontológico Ltda Epp, objeto do processo nº 370.000.012/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Bella Joias Ltda Epp, objeto do processo nº 370.000.366/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 640, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Laboratórios Bagó do Brasil S.A, objeto do processo nº 370.001.108/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 641, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa F M de Oliveira Distribuidora - Me, objeto do processo nº 370.000.817/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF .

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa JME Serviços Integrados e Equipamentos Ltda Me, objeto do processo 160.002.747/2001.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução 013/2010 – COPEP/DF, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº34, de 19 de fevereiro de 2010, que deferiu o recurso contra cancelamento de incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Athenas Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, objeto do processo nº 370.001.031/2009,

visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 645, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Drogaria e Perfumaria Ideal - Ltda, objeto do processo nº 370.000.748/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Serralheria e Letreiros Arte Mania Ltda Me, objeto do processo 160.003.369/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 40/01 – CPDI/DF, de 7 de junho de 2001, publicada no DODF nº 114, de 13 de junho de 2001 e do Edital nº 125, de 13 de março de 2001, publicado no DODF nº 91, de 15 de março de 2001, que aprovou a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 647, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Abdala Carim Nabut Administração de Imóveis Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.630/2007; Interessado: Abdala Carim Nabut Administração de Imóveis Ltda; Endereço Atual: SDS Bloco L, nº 30, Sala 106, Ed. Miguel Badya; Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 09, Lotes 07 e 14; Data da Constituição da Empresa: 10/03/1999; Natureza do Projeto: Expansão; Área do terreno atual: 60,00m² Indicada: 20.000,00m² A edificar: 1.500,00m²; Empregos existentes: 13 Á gerar: 50; Investimento: R\$ 1.380.770,00; Atividade Econômica: Gerir e alugar bens imóveis próprios, construção civil no ramo de construção de prédios, edifícios e imóveis em geral e, incorporação de empreendimentos imobiliários.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa GH Faria Bomboniere Me, objeto do processo 160.002.153/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 90/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000,

publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2000 e do Edital nº 27, de 26 de janeiro de 2000, publicado no DODF nº 23, de 2 de fevereiro de 2000, que aprovou a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 650, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Janúbia Comércio e Refrigeração Ltda, objeto do processo 160.002.659/2000.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução 40/01 – CPDI/DF, de 7 de junho de 2001, publicada no DODF nº 114, de 13 de junho de 2001, e do Edital nº125, de 13 de março de 2001, publicado no DODF nº 91, de 15 de março de 2001, que tornou pública a concessão do incentivo econômico e a pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 652, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Art Mídia Comércio de Confecções Ltda, objeto do Processo nº 160.000.651/2006, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Art. 2º. Manter a empresa na Resolução nº 840/06 – Copep/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2006 que tornou pública a aprovação do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 658, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Sensual Indústria e Comércio de Produtos e Acessórios para Cabeleireiro Ltda, objeto do processo nº 370.000.886/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 659, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Interouro Alimentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.556/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Gran Buffet Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.428/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MAP-3 Construções Ltda, objeto do processo nº 370.000.093/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Rosário Locadora de Veículos Ltda, objeto do processo nº 370.000.370/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 666, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Francisco das Chagas Dias, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.676/2009; Interessado: Francisco das Chagas Dias; Endereço Atual: QNN 02, Conjunto A, Lote 02, Salas 203 e 204 – Ceilândia/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto D, Lote 17; Data da Constituição da Empresa: 27/06/2007; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 80,00m²; Indicada: 150,00m²; A edificar: 127,50m²; Empregos existentes: 2; Á gerar: 3; Investimento: R\$ 75.656,36; Atividade Econômica: Atividades de Contabilidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Alô Brasília Comunicações Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.079/2009; Interessado: Alô Brasília Comunicações Ltda; Endereço Atual: Quadra 05, Bloco B, Loja 73, Térreo – SCS – Asa Sul; Endereço Pleiteado: Quadra 21, Lotes 03 e 05 – Setor de Indústria de Ceilândia/DF; Data da Constituição da Empresa: 04/06/2008; Natureza do Projeto: Expansão; Área do terreno atual: 290,00m² Indicada: 2.100,00m²; A edificar: 1.000,00m²; Empregos existentes: 17; Á gerar: 15; Investimento: R\$ 586.700,00; Atividade Econômica: Execução de serviços de imprensa, propaganda, comunicação, de natureza escrita, sonora, televisiva e/ou por internet, utilizando todos os meios de mídia disponíveis, podendo editar jornais impressos, explorar estação de rádio-fusão, serviços auxiliares de rádio-fusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorização ou concessões que venham a ser obtidas do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Rubi Engenheiros Associados Ltda, objeto do processo nº 370.000.458/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Eletropiso Materiais Elétricos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.284/2008; Interessado: Eletropiso Materiais Elétricos Ltda; Endereço Atual: Av. Central Comercial, área especial nº 12, lote H/I, Loja 02, Núcleo Bandeirante/DF; Endereço Pleiteado: Conjunto 09, Lote 16, Sul de Samambaia/DF; Data da Constituição da Empresa: 7/8/1996; Natureza do Projeto: Expansão; Área do terreno atual: 460,00m²; Indicada: 250,00m²; A edificar: 125,00m²; Empregos existentes: 4; Á gerar: 2; Investimento: R\$ 204.147,17; Atividade Econômica: compra e venda de materiais elétricos, hidráulicos, cerâmicas, pisos e acabamentos em geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 674, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Francisco Alberto dos Santos Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.245/2009; Interessado: Francisco Alberto dos Santos Me; Endereço Atual: QNL 15, Conjunto F, Lote 18, Loja 05, Taguatinga Norte/DF; Endereço Pleiteado: QD 04, Conjunto B, Lote 18, Centro Norte Ceilândia/DF; Data da Constituição da Empresa: 28/08/2007; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 300,00m²;

Indicada: 300,00m²; A edificar: 300,00m²; Empregos existentes: 2; Á gerar: 3; Investimento: R\$ 143.000,00; Atividade Econômica: Oficina mecânica, lanternagem, pintura de veículos automotores.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Macro Pisos e Divisórias Ltda, objeto do processo nº 370.000.732/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Geolab Indústria Farmacêutica Ltda, objeto do processo nº 370.000.363/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Feijaozinho Escavacoes e Terraplanagem Ltda Epp, objeto do processo nº 370.001.045/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Osteofix Comércio de Produto Médico Odontológico Ltda, objeto do processo nº 370.000.013/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 681, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF, O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Park Comércio e Representação Ltda, objeto do processo 160.002.146/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 12/02 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicado no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e excluir do Edital nº 790, de 09 de novembro de 2001, publicado no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2001, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Antenor Anulino Alves - Me, objeto do processo 160.000.509/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 103/2001 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e excluir do Edital nº 276, de 26 de abril de 2001, publicado no DODF nº 85, de 04 de maio de 2001, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa MHS Empreendimentos – Construtora e Incorporadora Ltda, objeto do processo 160.001.448/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 19/00 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000 que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e excluir a empresa do Edital nº 209, de 29 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 229, de 02 de dezembro de 1999 que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 686, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda, objeto do processo nº 370.000.440/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 687, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa de pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Nunes Indústria Comércio e Serviços Ltda, objeto do processo nº 370.000.441/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Copacor Equipamentos e Utilidades Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.269/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Laurindo José Corrêa Me, objeto do processo 370.000.377/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa João Bispo de Souza Me, objeto do processo 370.000.443/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 696, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maria Inês Ramos Rangel - Me, objeto do processo 160.000.281/1997.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 58 – CDE/DF, de 27 de maio de 1999, publicado no DODF nº 120, de 24 de junho de 1999, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e excluir da Portaria nº 116, de 06 de julho de 1998, publicado no DODF nº 127, de 08 de julho de 1998 que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 698, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Cybellys Noivas Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.178/2009; Interessado: Cybellys Noivas Ltda Me; Endereço Atual: QNA 03, Lote 33, Loja 1-B, Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: QD. 307, Lote 10, Avenida Recanto das Emas/DF Data da Constituição da Empresa: 22/12/2003; Natureza do Projeto: Expansão;

Área do terreno atual: 80m²; Indicada: 200m²; A edificar: 168,50m²; Empregos existentes: 1; Á gerar: 2; Investimento: R\$ 94,695,93; Atividade Econômica: Aluguel de roupas de noivas e festas em geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 700, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Adailton Antonio Correia Me, objeto do processo 160.000.824/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 100/00 – CPDI/DF, de 28 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 228, de 01 de dezembro de 2000 que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e excluir a empresa do Edital nº 283, de 17 de julho de 2000, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000 que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 704, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Lavanderia Brilhante Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.830/2009; Interessado: Lavanderia Brilhante Ltda Me; Endereço Atual: QNN 04, Conjunto B, Lote 47, Subsolo, Ceilândia/DF; Endereço Pleiteado: QD 01, Conjunto B, Lote 30, Centro Norte Ceilândia/DF; Data da Constituição da Empresa: 20/10/2008; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 100m²; Indicada: 300m²; A edificar: 195m²; Empregos existentes: 3; Á gerar: 4; Investimento: R\$ 329.166,00 Atividade Econômica: Lavanderias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 705, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Café Export Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo nº 370.000.049/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 706, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Indeletra Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, objeto do processo nº 370.000.184/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 707, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.208/2010; Interessado: FBM Indústria Farmacêutica Ltda; Endereço Atual: Rua VP-3D, Quadra 08-B, Módulo: 09/21 – DAIA – Anápolis/GO; Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 10, Lote 07 – Pólo JK - Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 12/05/1986; Natureza do Projeto: Médio/Grande; Área do terreno atual: 41.364,58m² Indicada: 10.000,00m²; A edificar: 4.130,00m²; Empregos existentes: 0. A gerar: 70; Investimento: R\$ 10.875.108,00; Atividade Econômica: Indústria Farmacêutica, produtos para nutrição, Indústria e importação de perfumes, cosméticos, produtos para limpeza doméstica, hospitalar e industrial, produtos para saúde, máquinas e equipamentos odontomédicos, hospitalares, laboratoriais, lavanderias, ortopédicos, utensílios, etc.... Artigos em geral para médicos, farmacêuticos, enfermeiros, odontólogos, etc... Comércio atacadista e exportação de produtos para nutrição, perfumes, cosméticos, produtos para limpeza doméstica, hospitalar e industrial, produtos para saúde, máquinas e equipamentos odontomédicos, hospitalares, laboratoriais, lavanderias, ortopédicos, utensílios, etc... Serviços de testes, controle, tratamentos, transformação de plásticos, envase, manipulação e preparo de solução, análise de controle de qualidade, prestação de serviços de assessoria, consultoria, pesquisa farmacêutica e etc.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 708, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa W2E Gestão Ambiental, Pesquisa, Consultoria e Tratamento de Resíduos Ltda, objeto do processo nº 370.000.358/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 709, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Arte Construções e Serviços Ltda, objeto do processo nº 370.000.459/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 710, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Auguri Promoções e Eventos Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.444/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 711, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Gescon Serviços Ltda Epp, objeto do processo nº 370.000.374/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 712, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Grauna Mecânica e Serralheria Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.749/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 714, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa F. M da Silva Distribuidora de Vidros Me, objeto do processo nº 370.000.801/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 715, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Esenete Dias Caldas objeto do processo nº 370.000.542/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 717, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do PRÓ/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Torteria e Sorveteria Lorenza e Bruniza Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal- PRÓ/DF II: Processo: 160.002.334/2000; Interessado: Torteria e Sorveteria Lorenza e Bruniza Ltda; Endereço Atual: SAAN Quadra 02, nº895 – Asa Norte; Endereço Pleiteado: Conjunto 25, Lote 05 – Águas Claras; Data da Constituição da Empresa: 14/03/1995; Natureza do Projeto: Ampliação

Área do terreno atual: 1.000,00m²; Indicada: 1.899,81m²; A edificar: 2.283,01m²; Empregos existentes: 79; A gerar: 10; Investimento: R\$ 392.500,00; Atividade Econômica: Confecção de tortas, bolos, balas, sorvetes e salgados.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 720, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Hugfer Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.467/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 721, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Traktor Comércio de Caminhões e Máquinas Ltda - Me, objeto do processo nº 370.000.412/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 722, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Hipercor Comércio e Indústria de Tintas Ltda Epp, objeto do processo nº 370.000.910/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 723, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova com ressalva a carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Utilidad Comércio de Móveis e Eletro Ltda, objeto do processo nº 370.000.351/2010, mediante o comprometimento com a geração de mais empregos do que os 10 (dez) que já foram previstos na Carta-Consulta, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 724, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II, O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Santa Fé Construções e Incorporações Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.508/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 725, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Agg Transporte Ltda, objeto do processo nº 370.000.361/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Lav Mais Lavanderia Ltda, objeto do processo nº 370.000.581/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 727, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Sanart Construção e Comércio Ltda, objeto do processo nº 370.000.450/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 728, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Bsb Corrimão Indústria e Comércio, objeto do processo nº 370.000.429/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 729, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Best Sign Comércio e Serviços de Sinalização Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.826/2008; Interessado: Best Sign Comércio e Serviços de Sinalização Ltda Epp; Endereço Atual: SAAN QD.03, nº 730, Brasília/DF; Endereço Pleiteado: QD.05, Lotes 15, 16 e 18, Setor de Material de Construção Ceilândia/DF; Data da Constituição da Empresa: 19/08/1994; Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 1.000,00m²; Indicada: 2.700,00m²; A edificar: 1.200,00m²; Empregos existentes: 24; Á gerar: 20; Investimento: R\$ 1.055.553,00; Atividade Econômica: prestação de serviços e elaboração de projetos de comunicação visual com sistema informatizado de recorte de vinil adesivo, pintura, serigrafia ou impressão digital; confecção e instalação de placas de sinalização viária, interna e externa de prédios, de painéis estruturados para eventos e para publicidade de rua, de banners e faixas; caracterização de frotas, programação visual de eventos; serviços de locação de suporte, expositores, painéis e luminosos para comunicação visual e eventos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 730, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Agência Pla de Comunicação e Eventos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.254/2010; Interessado: Agência Pla de Comunicação e Eventos Ltda; Endereço Atual: SHIS QI 09/11, Bloco L, Ed. Dona Marta XIX, Sala 105, Lago Sul, Brasília/DF; Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 14, Lote 50, SIA/DF; Data da Constituição da Empresa: 11/09/2003; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: Prédio Comercial Indicada: 800m² A edificar: 500m²; Empregos existentes: 20 Á gerar: 8; Investimento: R\$ 577.817,00; Atividade Econômica: prestação de serviços de agência de publicidade. Conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo de planejamento, conceituação, concepção, criação interna e supervisão de execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 731, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Shox do Brasil Construções Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.254/2010; Interessado: Shox do Brasil Construções Ltda; Endereço Atual: SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 126, 1º andar, Brasília/DF; Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 05, Lote 03, Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 21/05/2004; Natureza do Projeto: Expansão; Área do terreno atual: 105,00m² Indicada: 5.000,00m² A edificar: 1.050,00m²; Empregos existentes: 8; Á gerar: 28; Investimento: R\$ 1.384.287,00; Atividade Econômica: prestação de serviços em construção civil, projetos de engenharia, reformas e outros.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a reco-

mendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Análise Contabilidade Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.443/2009; Interessado: Análise Contabilidade Ltda; Endereço Atual: SRTVN QD. 701, Conjunto C, nº 124, Ala B, Salas 215 e 217, Brasília/DF; Endereço Pleiteado: Conjunto 19, Lote 05, Sul de Samambaia/DF; Data da Constituição da Empresa: 21/05/2004; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 80,00m² Indicada: 150,00m² A edificar: 150,00m²; Empregos existentes: 3; Á gerar: 3; Investimento: R\$ 152.339,50; Atividade Econômica: prestação de serviços técnicos contábeis a terceiros, como também representá-los.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 733, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa CNN Assessoria Contábil Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.160/2009; Interessado: CNN Assessoria Contábil Ltda; Endereço Atual: EQNN 08/10, Bloco B, Lote 05, Sala 201, Ceilândia/DF; Endereço Pleiteado: QD. 03, Conjunto D, Lote 15, Centro Norte de Ceilândia/DF; Data da Constituição da Empresa: 6/8/2009; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 60,00m² Indicada: 150,00m² A edificar: 150,00m²; Empregos existentes: 2; Á gerar: 2; Investimento: R\$ 195.349,96; Atividade Econômica: prestação de serviços contábeis em geral e assessoria empresarial.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 736, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gestão Assessoria Contábil Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.355/2007; Interessado: Gestão Assessoria Contábil Ltda; Endereço Atual: Av. Central, Lote 620, Sala 202, Núcleo Bandeirante/DF; Endereço Pleiteado: QD. 402, Conjunto 04, Lote 01, Recanto das Emas/DF; Data da Constituição da Empresa: 2/4/2007; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 40,00m² Indicada: 120,21m² A edificar: 120,21m²; Empregos existentes: 0; Á gerar: 2; Investimento: R\$ 118.154,49; Atividade Econômica: serviços de contabilidade e digitação de textos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 737, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Cícero Martins de Oliveira, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.197/2009; Interessado: Cícero Martins de Oliveira; Endereço Atual: QD. 200, Conjunto 02, Lote 11, Recanto das Emas/DF; Endereço Pleiteado: QD. 200, Conjunto 02, Lote 24, Recanto das Emas/DF; Data da Constituição da Empresa: 19/12/1997; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 138,00m² Indicada: 139,53m² A edificar: 139,00m²; Empregos existentes: 2; Á gerar: 2; Investimento: R\$ 166.261,16; Atividade Econômica: comércio varejista de ovos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 741, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa H A Representação Comercial Ltda, objeto do processo nº 370.000.794/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 742, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Salão e Barbearia Flor do Cerrado Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.422/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 744, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRO/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Tec Construtora Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.247/2010; Interessado: Tec Construtora Ltda; Endereço Atual: SOF Sul, QD. 07, Conjunto A, Lotes 05/08, Brasília/DF; Endereço Pleiteado: QD. 08, Conjunto 11, Lote 20, SCIA/DF.; Data da Constituição da Empresa: 26/2/2004; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 600m² Indicada: 1.000,00m² A edificar: 1.150,00m²

Empregos existentes: 10; Á gerar: 10; Investimento: R\$ 1.000.000,00; Atividade Econômica: serviços de engenharia, edificações, avaliações de imóveis, fiscalização e administração de obras e representações comerciais no ramo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 755, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Movelaria e Madeireira Mercedes Ltda, objeto do processo 160.001.177/1994.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 24/00 – CPDI/DF, de 4 de maio de 2000, publicado no DODF nº 87, de 9 de maio de 2000 que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e do Edital nº 18, de 3 de abril de 1998, publicado no DODF nº 66, de 7 de abril de 1998 que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 757, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Cvtel Telecomunicações e Informática Ltda, objeto do processo nº 160.000.775/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 284, de 17 de julho de 2000, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000 que tornou pública a pré-indicação de área, e excluir da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2001 que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 759, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa José Celso Gontijo Engenharia S/A, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.319/2010; Interessado: José Celso Gontijo Engenharia S/A; Endereço Atual: SHCS EQS 114/115, Conjunto A, Bloco 1, nº 41, Salas 10 a 16/28 a 34 – Brasília-DF; Endereço Pleiteado: Quadra 12, Conjunto 01, Lote 03 – SCIA/DF; Data da Constituição da Empresa: 22/12/2003; Natureza do Projeto: Expansão; Área do terreno atual: Prédio Comercial m² Indicada: 1.288,00m² A edificar: 500,00m²; Empregos existentes: 244

A gerar: 13; Investimento: R\$ 6.458.262,00; Atividade Econômica: Construção civil e quaisquer serviços de engenharia civil, como projetos e orçamentos, cálculos, terraplanagem urbanização, saneamento básico, rodoviários e pavimentação, compra e venda incorporação e administração de imóveis, corretagem na compra e vendas de imóveis de terceiros, exploração locação e arrendamento de Imóveis próprios e de terceiros, promoção e execução de loteamentos de terrenos urbanos ou rurais e as participações em empreendimentos imobiliário, como também participar de outras empresas na condição de sócia e/ou acionista inclusive de consórcios.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 760, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa WR Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.494/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 761, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DFII.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Arquivo Logística e Comércio em Geral Quality Ltda, objeto do processo nº 370.000.334/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO Nº 79/2010 – CSIAD de 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de agosto de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 99, de 28 de julho de 2010, publicada no DODF nº 146, de 30 de julho de 2010, pág. 17, para sanar fatos apontados no Processo 380.002.506/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Reconhecimento da obrigação de indenizar

À vista das instruções contidas nos processos abaixo relacionados e o disposto no inciso I do artigo 38, incisos II e IV do artigo 39 e artigo 54, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e nos termos do disposto no Art. 7º da lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a obrigação de indenizar, nos termos do artigo 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, autorizo a realização das despesas, determino a emissão de Notas de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores abaixo: ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA - Processo 380.000.497/2010, no valor R\$ 569.442,75 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) - Elemento de despesa 339032, referente a fornecimento de pães para as famílias de baixa renda, nos meses de janeiro e fevereiro de 2010, Programa de Trabalho 08.306.1750.4015.0001, Fonte 100.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2010.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, e pelo artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro no artigo 15, VI e VII, e artigo 16, I, a, do Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, tendo em vista a promoção de melhoria e controle nas ações de concessão de crédito realizada pela Subsecretaria de Ocupação e Renda - SORE, conforme disposto no Memorando nº 100/2010 - SORE, resolve:

Art. 1º. Retomar a concessão referente às operações de crédito do Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 98, de 21 de julho de 2010, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2010.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 96, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos constantes no Processo nº 390.000.653/2010.

Art. 2º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CADPD, instituída pela Portaria nº 09, de 09 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 29, alterada pela Portaria nº 13, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, página 45.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

PORTARIA Nº 97, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram confe-

ridas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos constantes no Processo nº 390.000.509/2007.

Art. 2º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CADPD, instituída pela Portaria nº 09 de 09 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 29, alterada pela Portaria nº 13 de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, página 45.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 75, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso XVII do art. 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Parecer do Serviço Jurídico da ADASA nº 107/2010-JUR/ADASA, tendo em vista a deliberação na 22ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 23 de agosto de 2010, e o que consta nos autos do processo 197.001.097/2009, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação realizada por meio da Concorrência nº 001/2010-ADASA, que versa sobre a contratação de empresa de prestação de serviços de desenvolvimento e melhorias de sistema de informação e ADJUDICAR o seu objeto em favor da empresa Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda.

RICARDO PINTO PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Altera os resultados parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta do processo 0197-000749/2007 e considerando: que, em 24 de fevereiro de 2010, a ADASA publicou a Resolução nº 02, homologando os resultados parciais da primeira revisão periódica das tarifas dos serviços públicos pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; que, em 8 de março de 2010, a CAESB protocolou na ADASA recurso administrativo contra as disposições aprovadas pela Resolução nº 02/2010; resolve:

Art. 1º. Alterar o Inciso V da Resolução nº 02/2010 fixando o valor para os custos operacionais eficientes em R\$ 362.193.200,80 (trezentos e sessenta e dois milhões cento e noventa e três mil duzentos reais e oitenta centavos), resultado da incorporação do valor R\$ 1.613.969,71 (um milhão, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) ao valor anteriormente fixado em R\$ 360.579.231,09 (trezentos e sessenta milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e nove centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 76, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista a deliberação na 13ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de agosto de 2010, e o que consta nos autos do processo 197.000.749/2007, e os termos do Recurso interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em face das disposições da Resolução nº 02, de 24 de fevereiro de 2010, que homologou os resultados parciais da Primeira Revisão Tarifária Periódica dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, resolve: CONHECER do recurso interposto pela CAESB e, no mérito, dar provimento parcial, para reconhecer os custos adicionais para cobertura das despesas com a previdência complementar no valor de R\$ 1.613.969,71 (um milhão seiscentos e treze mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), nos termos do voto do Diretor Relator.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2010.

Processo: 460.000984/2009 INTERESSADO: José Enrique Matos Martínez HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado

pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 183, de 3 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por José Enrique Matos Martínez, no Centro de Enseñanza “El Buen Pastor”, concluídos em 1986, na cidade de Santo Domingo, Distrito Nacional, República Dominicana, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001339/2010 INTERESSADO: Daniela Simão Chaves HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 184, de 3 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Daniela Simão Chaves, concluídos em 2010, na Brush High School, Colorado, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001334/2010 INTERESSADO: Otto Kristian Von Sperling HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 185, de 3 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Otto Kristian Von Sperling, na Tyler Consolidated High School, concluídos em 2010, em Paden City, West Virginia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001311/2010 INTERESSADO: Marina Monteiro Abreu Flecha Ferreira HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 186, de 3 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marina Monteiro Abreu Flecha Ferreira, concluídos em 2010, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília - DF, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001350/2010 INTERESSADO: Mannaniyah HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 187, de 3 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer pela declaração de equivalência de estudos realizados por Mannaniyah, via exames de estado, conforme diploma da Madrasah Tingkat Aliyah Mujahidin, em Surabaya, Indonésia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001332/2010 INTERESSADO: Laísa de Albuquerque Fioravante Silvestre HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 188, de 3 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Laísa de Albuquerque Fioravante Silvestre, concluídos em 2006, na Unidad Educativa Colegio Maria Auxiliadora, Caracas, Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001346/2010 INTERESSADO: Frederico Vaz Sampaio HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 189, de 3 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Frederico Vaz Sampaio, concluídos em 2010, na Tyburn Academy of Mary Immaculate, em Auburn, New York, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001353/2010 INTERESSADO: Milena Hudson Carneiro HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 190, de 3 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Milena Hudson Carneiro, concluídos em 2010, na Bayless Senior High School, em St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000935/2007 INTERESSADO: Escola Batista Semente do Saber HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 191, de 3 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do Processo:, o parecer é por: a) indeferir o pedido de recredenciamento da Escola Batista Semente do Saber, mantida por Escola Batista Semente do Saber S/S Ltda., situadas no SHC/AOS, Área Especial 1 e 2, Lote 7, Cruzeiro – Distrito Federal, referentes aos anos letivos de 2007 a 2009; b) indeferir o pedido de validação de estudos referentes aos anos letivos de 2007 a 2009; c) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que solicite às instituições educacionais do Sistema de Ensino do

Distrito Federal que receberam estudantes transferidos, no período de 2007 a 2009, oriundos da Escola Batista Semente do Saber, dirigirem-se à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine para fins de regularização de sua vida escolar; d) advertir a mantenedora da instituição educacional pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.001459/2008 INTERESSADO: Escola Maria Montessori HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 192, de 3 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do Processo:, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do Processo:, o parecer é por: a) recredenciar, para oferta da educação infantil - creche para crianças de dois e três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, no período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2013, a Escola Maria Montessori, localizada no SGA/SUL Quadra 913, Conjunto “A”, Brasília - DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, localizada na Rua Morais e Valle, nº 111, Lapa, Rio de Janeiro – RJ; b) determinar à Escola Maria Montessori que apresente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, os documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica atualizados.

Processo: 410.001477/2008 INTERESSADO: Escola Pedacinho do Céu – Guará HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 197, de 10 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do Processo:, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do Processo:, em face do exposto, dos elementos de instrução do Processo: e considerando que a Escola Pedacinho do Céu – Guará, situada na EQ 13/15, Lote C, Guará II – Distrito Federal, mantida pela Escola Pedacinho do Céu S/S Ltda., autorizada, pela Portaria nº 43/SEDF, de 16 de janeiro de 2009, a oferecer o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir do ano letivo de 2007, o parecer é por: a) recredenciar, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, a Escola Pedacinho do Céu – Guará, Guará II - Distrito Federal; b) recomendar à mantenedora da instituição educacional que reveja a denominação, da Escola Pedacinho do Céu – Guará, tendo em vista as disposições do art. 6º, da Resolução nº 1/CEDF, de 16 de junho de 2009.

Processo: 410.001413/2010 INTERESSADO: Ricardo Lenon da Silva Rodrigues HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 202, de 17 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ricardo Lenon da Silva Rodrigues, no Istituto de Istruzione Superiore “Piero Sraffa”, em Milão, Itália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000510/2009 INTERESSADO: Colégio SOMA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 203, de 17 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do Processo:, considerando que a instituição educacional atendeu ao disposto nos artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009 deste Colegiado e, ainda, os elementos de instrução do Processo:, o parecer é por recredenciar, pelo período de 25 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2018, o Colégio Soma, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., situado no SHCES Quadra 609, Lote 1, Cruzeiro-DF.

Processo: 460.000841/2009 INTERESSADO: Colégio CIMAN HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 204, de 17 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do Processo:, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do Processo:, o parecer é por aprovar nova Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino médio, do ensino fundamental com duração de nove anos – primeiro ao nono ano, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – quinta a oitava série, em extinção progressiva, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer, do Colégio CIMAN, situado no SHC/AOS Entre Área 1/4, Lote 8, Octogonal - Distrito Federal, mantido pela Associação Educacional do Planalto Central - AEPLAC, com sede no mesmo endereço.

Processo: 410.001467/2008 INTERESSADO: Colégio Santa Terezinha HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 205, de 17 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do Processo:, o parecer é por recredenciar, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, o Colégio Santa Terezinha, situado na QNJ 17, Lotes 01/05, Bloco “B”, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Santa Terezi-

nha Ltda. e pelo Instituto de Ensino Médio e Profissionalizante de Taguatinga Ltda., situados no mesmo endereço.

Processo: 460.000450/2009 INTERESSADO: Creche Cruz de Malta “São João Batista de Jerusalém” HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 206, de 17 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do Processo: a) credenciar, no período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Cruz de Malta “São João Batista de Jerusalém” situada na SEPN 507, Bloco C, Lote 3/Parte, Brasília-Distrito Federal, mantida pela Sociedade Cruz de Malta, situada no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche para crianças de zero a dois anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) advertir a instituição educacional pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 460.000543/2009 INTERESSADO: Centro Educacional Vicente Pires HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 208, de 17 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do Processo: a) credenciar, pelo período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, o Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 5, Chácara 117, Lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais (1º ao 5º); c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental – anos iniciais, que constitui anexo do citado parecer; d) advertir o Centro Educacional Vicente Pires por ter iniciado as atividades escolares sem o devido credenciamento, infringindo os dispositivos legais em vigor.

Processo: 460.000148/2010 INTERESSADO: Instituto Evolução HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 209, de 24 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a instituição educacional não atendeu às orientações e não cumpriu as exigências apresentadas pelos órgãos próprios da Secretaria de Educação, e com base na legislação em vigor, o Parecer é por: 1. descredenciar o Instituto Evolução, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda., ambos situados na QNN 29, Área Especial A, Ceilândia Norte – DF, credenciado até 9 de fevereiro de 2013 pela Portaria nº 112/2008 – SEDF; 2. determinar o encerramento dos cursos técnicos de nível médio, presenciais, de: a) Técnico em Radiologia – Diagnóstico, Área Saúde, autorizado pela Portaria nº 27/2004 – SEDF; b) Técnico em Enfermagem, Área Saúde, autorizado pela Portaria nº 245/2006 – SEDF; c) Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, autorizado pela Portaria nº 61/2008 – SEDF; 3. descredenciar a instituição educacional, credenciada pela Portaria nº 15/2009 – SEDF, por delegação de competência, até 9 de janeiro de 2012, para oferecer cursos a distância. 4. determinar o encerramento dos cursos técnicos de nível médio, oferecidos a distância, de: a) Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, autorizado pela Portaria nº 15/2009 – SEDF; b) Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Apoio Educacional, autorizado pela Portaria nº 15/2009 – SEDF; 5. determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) acompanhe e oriente o Processo: de extinção da instituição educacional, preservando, sempre que possível, os direitos dos alunos; b) encaminhe cópia deste Processo: à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Processo: 410.001466/2010 INTERESSADO: Amilton Cesar Henrique Gomes Leal HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 211, de 24 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Amilton Cesar Henrique Gomes Leal, no Liceu Nacional Kwame N’krumah, em Bissau, Guiné-Bissau, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001465/2010 INTERESSADO: Ana Laura Guimarães D’Oliveira Nobre HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 212, de 24 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ana Laura Guimarães D’Oliveira Nobre, concluídos em 2010, na Ponte Vedra High School, em Ponte Vedra Beach, Flórida, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000121/2010 INTERESSADO: Eduardo Afonso Costa Alves HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 213, de 24 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado,

“o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Eduardo Afonso Costa Alves, via exames de estado, conforme Certificado da School of the Nations, Georgetown, Guiana, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001471/2010 INTERESSADO: Lawrence Obisakin HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 214, de 24 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio de estudos realizados por Lawrence Obisakin, via exames de estado, conforme Certificado do Colégio St. John’s Grammar School, no Estado de Osun, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.007479/2007 INTERESSADO: Centro Integral Oficina do Saber HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 215, de 24 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o parecer é por: a) credenciar, no período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Centro Integral Oficina do Saber, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda., ambos situados na QI 06, Conjunto U, Casa 74, Guarã I - Distrito Federal; b) autorizar, a partir de 2007, a oferta da educação infantil, creche: crianças de quatro meses a três anos e pré-escola: crianças de quatro e cinco anos e o ensino fundamental de oito anos (1ª à 4ª série), em caráter excepcional, em regime de extinção progressiva; c) autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos (1º ao 5º ano), a partir do ano letivo de 2007; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem os anexos I e II do citado parecer. e) validar, em caráter excepcional, os estudos realizados a partir do ano letivo de 2007 até a presente data.

Processo: 410.001377/2010 INTERESSADO: Centro Educacional D’Paula HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 216, de 24 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e tendo em vista os elementos do Relatório de Avaliação dos Cursos, o parecer é por solicitar aos dirigentes do Centro Educacional D’Paula, situado na QSD – Área Especial 13, Taguatinga Sul – Distrito Federal, mantido Centro Educacional D’Paula Ltda., com sede no mesmo endereço, que enviem as informações complementares citadas no presente parecer.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Autorizado pela Portaria de Credenciamento nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, 40/2010, Livro 04, Carlos Eduardo Freitas da Silva, 1444, 41; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Penha Júlia de Castro Gama de Souza.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO DE PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO, 45/2010, Livro 04, Wagner José de Sousa, 1449, 43; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Penha Júlia de Castro Gama de Souza.

COLÉGIO DOM BOSCO, Recredenciado pela Portaria nº 474 de 09/11/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro A-02, Gustavo Bordignon Franz, 1004, 04; Matheus Carlo Moura da Silva Bezerra da Costa, 1005, 04; Matheus Paz Costa Ramos, 1006, 04; Tomas Ceia Ramos de Souza, 1007, 05; Diretor Oscar de Faria Campos Reg. nº 9301851-MEC; Secretária Escolar Lucimar Cosme de Souza Brandino Reg. nº 34-Inst. Monte Horebe.

INSTEI-CENTRO DE ENSINO, Recredenciado pela Portaria nº 182 de 26/08/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Arnorn Abner da Silva Gonzaga, 58, 15; Ítalo Alberto do Nascimento Sousa, 59, 15; Nayara Muniz de Alcântara, 60, 15; Danielle Bomfim Araujo, 61, 16; Diretora Arquidamea Josefa Dunice Reg. nº 874-DEMEC/MA; Secretária Escolar Jurema Edelweis Dunice Reg. nº 1259-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Cinomar Nunes da Costa, 730, 45; Jhonny da Silva Alves, 731, 46; Damiana Alves Fernandes Castro, 732, 46; Wellington Cavalcanti de Carvalho Lima, 733, 46; Diretora Mirian Rodrigues de Oliveira DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar Milton Moreira Silva Reg. nº 355-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 03 de 12/01/2004-SEDF: Livro 10, ENSINO MÉDIO: Ricardo Correia de Araujo, 1387, 102; Raquel Portela da Silva, 1417, 112; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Leidiane de Lima Turatti, 1388, 102; Elidalva Carlos dos Santos, 1414, 111; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Gustavo Alberto Fievel Thiago Breucha Moreira Antunes Netto, 1412, 110; Rafael Ferreira de Araújo, 1413, 111; Vera Lucia Moreira Cortes, 1415, 111; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENEM, Gabriella da Costa Monteiro, 1416, 112; Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Osvaldo Luís Corrêa Reg. nº 565-DIE/SEDF

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 113 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, 01/2010, Livro 01, Levi da Silva Godoi, 01, 01; Eduardo de Medeiros Clementino, 02, 01; Iara Gregório Tristão da Cunha, 03, 01; Natalha Alves Barroso, 04, 02; Antônia Aldecalnia da Silva, 05, 02; Loyane Pires Oliveira, 06, 02; Maressa Emanuele Camargo Fortes, 07, 03; Pedro Henrique de Sousa Malvezzi, 08, 03; Ruamã Tamiko Camargo Suzuki, 09, 03; Sara de Sousa Silva, 10, 04; Diretora Ana Luiza Naves Reg. nº 9602371-MEC; Secretária Escolar Francisca Maria de Jesus da Silva Reg. nº 68-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-CEILÂNDIA, Recredenciado pela Portaria nº 325 de 27/09/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adriana Rodrigues Tavares, 464, 155; Alessandro Conceição do Nascimento, 465, 155; Diego Manoel da Silva, 466, 156; Elza Costa Lemos, 467, 156; Ésio Souza Araújo, 468, 156; Henrique Luiz da Silva, 469, 157; Jéssica Rodrigues Araujo, 470, 157; Juceleide da Silva Bessa, 471, 157; Juscelino Sales Rodrigues, 472, 158; Kelly Daiane Batista de Jesus, 473, 158; Lilian Paiva Morais, 474, 158; Luis Guilherme Gusmão Rolim, 475, 159; Marcelo de Souza Nunes Gois, 476, 159; Pedro Henrique Pereira da Silva, 477, 159; Ruama Borges de Sousa, 478, 160; Regina Cardoso Dias, 479, 160; Ygor Rafael Batista Magalhães, 480, 160; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. nº 021/98-UCB; Secretária Escolar Priscilla Rodrigues Toledo Reg. nº 989-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02; Adão Gomes Lucena de Sousa, 959, 420; Adriana de Jesus Lopes, 960, 420; Ana Lúcia dos Santos Rafael, 961, 421; Ana Luiza Takatsu Valet, 962, 421; Anderson Oliveira Nogueira, 963, 421; André Felipe Gomes dos Anjos, 964, 422; Antônio Ricardo Duarte Vasconcelos, 965, 422; Arthur Henrique Mac Cord de Souza Couto, 966, 422; Célia Lúcia dos Santos, 967, 423; Edson da Silva Campos, 968, 423; Ericlepitom Vieira de Araujo, 969, 423; Flávio Soares Pereira das Neves, 970, 424; Gabriella Lacerda de Oliveira, 971, 424; Kelson de Castro Silva, 972, 424; Lidiane Souza da Silva, 973, 425; Lucas Lopes Costa, 974, 425; Neumara Santos do Nascimento, 975, 425; Patrícia Gouvea Weckeverth, 976, 426; Pedro Henrique Pires de Andrade, 977, 426; Renata de Lima Barbosa, 978, 426; Wagnevan Silva Araujo, 979, 427; Wesley Pereira Santana, 980, 427; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108-SE/MS; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Dayane Cristine de Sena Lobo, 5610, 70; Deborah Correa de Araujo, 5611, 71; Felipe Pinto Ferreira Saraiva, 5612, 71; Francisco Felipe Cavalcante de Sousa, 5613, 71; Francisco Serdônio de Lima Macêdo, 5614, 72; Kianne Cristiana Tavares da Silva, 5615, 72; Ludmilla Gabriela Pereira, 5616, 72; Natiele Maria de Souza Nascimento, 5617, 73; Vivian Regina Ramos dos Reis, 5618, 73; Wesley Belarmino de Albuquerque, 5619, 73; Antonio Wanderson Nunes Farias, 5622, 74; Ingrid Almeida de Medeiros, 5623, 75; Weverson Xavier Batista, 5624, 75; Sarah Agapito dos Santos, 5625, 75; Tito Lívio Cardoso Barreto, 5626, 76; Uriane Moreira Costa, 5627, 76; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Iraneide Tavares da Camara, 5620, 74; Lenilda Alves de Sousa, 5621, 74; Diretora Helen Matsunaga DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Eliéser Antonio de Lacerda Reg. nº 1166-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO; Livro 14; Wendel de Assis Souza, 8327, 34; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Rosilene Chagas dos Santos, 8328, 35;

Ana Cristina de Sousa Matos, 8329, 35; Fidelis Antonio da Silva Junior, 8330, 35; Renata Raiane Ismael, 8331, 36; Rita de Cassia Farias Teixeira, 8332, 36; Rivanilton Azevedo Almeida, 8333, 36; Rosiane Costa Chaves, 8334, 37; Rogerio Silva Sousa, 8335, 37; Sâmara da Silva Holanda, 8336, 37; Samuel Felix da Silva, 8337, 38; Samuel da Cunha Ribeiro, 8338, 38; Samuel dos Santos, 8339, 38; Sanádia Caldas Sousa, 8340, 39; Silvio Oliveira Santos, 8341, 39; Thiago Jose de Santana, 8342, 39; Vanilza de Deus Amorim de Siqueira, 8343, 40; Wende Sousa da Silva, 8344, 40; Wilson Luis Gomes, 8345, 40; Wallace Silva Soares, 8346, 41; Yaçanã Crisostomo Barros, 8347, 41; TÉCNICO EM CONTABILIDADE; Gláucia Jorge Dib, 8348, 41; Diretor Nilson Couto Magalhães DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar Iracema da Silva de Castro Reg. nº 1018-CIP-Colégio Integral Polivalente.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 01, Wellington de Oliveira Soares, 127, 32; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Alislene Alves Ferreira, 01, 01; Anny Kelly Vasconcelos Linhares, 02, 01; Armindo Macêdo Ribeiro, 03, 01; Divino Sergio da Costa, 04, 01; Edilene Bispo dos Santos, 05, 02; Edileuza Matias da Gama, 06, 02; Elizabete Cavalcante de Oliveira; 07, 02; Emerson Araujo dos Santos, 08, 02; Emmanoel Missias Vieira Camilo 09, 03; Francisco Barreiro de Lima, 10, 03; Francisco Daniel Pereira de Mesquita, 11, 03; Idraeide Soares Lima, 12, 03; Iracema Neres dos Santos, 13, 04; Jocilene Lima dos Santos, 14, 04; Josilene da Silva Paiva, 15, 04; Julio Cesar de Araujo, 16, 04; Leliane Lino de Souza, 17, 05; Luis Carlos Krasota, 18, 05; Marcos Fabiano da Silva, 19, 05; Paulo Cesar Teixeira de Oliveira, 20, 05; Raquel dos Santos Vitor, 21, 06; Rayane Lima Carneiro, 22, 06; Ricardo Nuven Perpetuo, 23, 06; Rodrigo Gomes Ribeiro, 24, 06; Simone Aparecida Barbosa de Souza, 25, 07; Wesley Dias Coêlho, 26, 07; Diretora Luzinete Valeriano Rocha Fonseca Reg. nº 9700098-MEC; Secretária Escolar Wanda Maria do Nascimento Castro Alves Reg. nº 17/2007-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-PLANO PILOTO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 16, Ana Cristina de Sousa Moraes, 4143, 23; André Souza de Oliveira, 4144, 23; Edmilson Gomes da Silva, 4145, 23; Eliene Soares da Costa, 4146, 24; Janaína de Mendonça, 4147, 24; Josimar Gabriel da Cruz, 4148, 24; Luciana da Silva Mororó, 4149, 25; Maria Aparecida Severo da Silva, 4150, 25; Maria Filomena Ribeiro de Oliveira, 4151, 25; Mauricelia Gonçalves Pacheco, 4152, 26; Sara dos Santos Oliveira, 4153, 26; Sidilene Alves da Costa, 4154, 26; Silvana Amador Carneiro, 4155, 27; Siomar Francisco da Silva, 4156, 27; Wanques da Fonseca Ferreira, 4157, 27; Vivia Célia Cunha, 4158, 28; TÉCNICO EM ESTÉTICA, Edinê Ribeiro Braz, 4159, 28; Eliete Dias da Silveira, 4160, 28; Ezabelle Luzia Lopes Maia, 4161, 29; Olivia Souza Moreira, 4162, 29; Maria do Socorro Alves da Silva, 4163, 29; Samantha Cunha Arruda de Abreu, 4164, 030; TÉCNICO EM PODOLOGIA, Cíntia Ramos Cardoso, 4165, 30; Eriene Oliveira Silva, 4166, 30; Isabela Gonçalves de Moraes e Silva, 4167, 31; Janaina Costa de Rezende Ferreira, 4168, 31; Joana Marinho de Sousa, 4169, 31; Magna Souza Pereira, 4170, 32; Maria Albericia Martins Santos, 4171, 32; Maria da Conceição Duque de Sousa, 4172, 32; Osvaldo de Souza Carneiro, 4173, 33; Rejane Rodrigues Leocacio, 4174, 33; Soraia Pereira Carvalho Duarte, 4175, 33; Silma Ribeiro da Silva, 4176, 34; Silva Regina Carvalho Silva, 4177, 34; Tissiane Ricardo de Souza, 4178, 34; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Antonio Marcos Lopes Cunha, 4179, 35; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3.892-MEC; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº 101-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 325 de 17/06/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Darlene de Cassia Frazão da Silva, 1371, 57; Patrícia Oliveira Campos, 1372, 58; Rafael Ferreira Marques, 1373, 58; Thaynara Oliveira Savi, 1374, 58; Ana Paula Araujo Diniz Vale, 1375, 59; Cilene Ferreira Carneiro, 1376, 59; Cleiton Alves de Souza, 1377, 59; Diego Francisco Silva Aquino, 1378, 60; Eleni Pereira da Silva, 1379, 60; Ernandes Júnio da Silva Fernandes, 1380, 60; Guilherme Vasconcelos Gama de Souza, 1381, 61; Hugo Emmanuel Marques Carvalho, 1382, 61; Hugo Lucena de Souza, 1383, 61; Ianna Elizabete Marques Damasio, 1384, 62; Jefferson Douglas de Lima Ferreira Pena, 1385, 62; Jéssica de Sousa Lopes Rosa, 1386, 62; John Klay Silva Júnior, 1387, 63; Jurandi Sobral da Costa, 1388, 63; Leonardo Teixeira de Assis, 1389, 63; Rafael Higor Gonçalves Velela, 1390, 64; Ricardo Uzeda de Andrade, 1391, 64; Rosany Caroliny Vogado de Souza, 1392, 64; Vanessa Aparecida Gomes, 1393, 65; Whallison de Oliveira Barbosa, 1394, 65; Alex Pereira Carvalho Torres, 1395, 65; Amanda Chaves dos Santos, 1396, 66; Bianca Daiane de Melo, 1397, 66; Christian Francisco de Souza, 1398, 66; Cleber Luis Ramos de Carvalho Ribeiro, 1399, 67; Davi Dourado Correia, 1400, 67; Fabiana Nayara Santana, 1401, 67; Janethe Kelly de Melo Santos, 1402, 68; Juscelino Honorio de Oliveira, 1403, 68; Lindalva de Abreu Souza, 1404, 68; Raimundo Benício Silva de Carvalho, 1405, 69; Suely Aparecida Rodrigues de Souza, 1406, 69; Weneson Antonio Silva Moreira, 1407, 69; Bruna Viégas de Sena, 1408, 70; Diretora Suzana Roque de Assis Silva Reg. nº 113-MEC; Secretária Escolar Sandra Veras de Oliveira Reg. nº 2058-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 28 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 08, Keila de Sousa Ferreira, 18324, 19; Layane Kelly Sales de Azevedo, 18325, 19; Wilza de Jesus Oliveira, 18326, 19; Natália Ferreira de Lima, 18327, 20; Rayane Pereira Pumine, 18328, 20; Rodrigo Bilac Azevedo, 18329, 20; Luis Carlos dos Santos Andrade, 18330, 21; Michelle Miranda Cardoso de Araujo, 18331, 21; Nayara Claudia Caetano da Silva, 18332, 21; Rafaela Barboza

Sobrinho, 18333, 22; Neidiana Adriana Jerônimo, 18358, 30; Jélber Lopes Dourado, 18359, 30; Vinicius Lima de Jesus, 18360, 31; Wesley da Silva de Almeida, 18361, 31; Rayene Rocha Guimarães, 18366, 33; Fernanda Campos Ferreira, 18367, 33; Mauricio de Jesus Rego Silva, 18368, 33; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Bárbara Alves Padilha Silva, 18334, 22; Francisco Wesley Sousa Faustino, 18335, 22; Leticia Mirelly Nogueira Mendes, 18336, 23; Marta de Lima Soares, 18337, 23; Vaneide Santos de Carvalho, 18338, 23; Yara Passos Pereira, 18339, 24; Amanda de Souza Monteiro, 18357, 30; Calixto Ribeiro dos Santos, 18362, 31; Jéssica Matos de Sousa, 18363, 32; Wallace de Lima Faria, 18364, 32; Raquel Rodrigues Ferreira, 18365, 32; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, Daniele Nascimento, 18340, 24; Deimivan Rodrigo Silva, 18341, 24; Ines Correia dos Santos, 18342, 26; Irani Santos Ferreira, 18343, 26; Jacimária Souza Bastos, 18344, 26; Jéssica Simão Barros, 18345, 25; Juliana Soares Batista, 18346, 25; Lo-Ruama Mendes dos Reis, 18347, 25; Maria Eduarda Carvalho dos Santos, 18348, 27; Mirtes Eugenio da Cruz, 18349, 27; Morgana Estefânia Soares de Oliveira, 18350, 27; Mylena Oliveira Costa, 18351, 28; Natale Mesquita Paulo, 18352, 28; Nayara Aline Ferreira Rodrigues, 18353, 28; Rejane Monteiro Costa, 18354, 29; Silvana Araújo dos Santos, 18355, 29; Thaís de Souza da Silva, 18356, 29; Diretora Lindomar Aparecida da Silva Reg. nº 3914-MEC; Secretária Escolar Cleidelúcia Ribeiro de Sousa Reg. nº 886-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, Credenciado pelo Decreto nº 26.051 de 20/07/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Alessandra Batista de Sousa, 1049, 150; Alessandra Gomes Rocha, 1050, 150; Amauri Verling Paula Marques, 1051, 151; Ana Lúcia Carvalho Barreto, 1052, 151; Ana Maria da Silva, 1053, 151; Anderson Alves do Nascimento, 1054, 152; Anderson Antonio Freire Matos, 1055, 152; Anderson Vidal Teixeira Rosa, 1056, 152; Antonio Viana Dias, 1057, 153; Avanir Moura Cruz, 1058, 153; Bruno Alexandre Amador, 1059, 153; Caio Mezet de Deus, 1060, 154; Carlos Franquillino dos Santos, 1061, 154; Carlos Roberto Romeiro da Silva, 1062, 154; Cleudiomar Coêlho Rodrigues, 1063, 155; Daniel de Melo Mendes, 1064, 155; Daniel Silva Santana, 1065, 155; Edna Ferreira da Silva, 1066, 156; Elioneide Maria de Oliveira, 1067, 156; Érica Raiane Miranda Ferreira, 1068, 156; Erika Dourado de Oliveira, 1069, 157; Francicleide Faustino Leite, 1070, 157; Francisca da Cruz Pereira de Moura, 1071, 157; Gustavo Lindemberg Santos Castro, 1072, 158; Helen Cristina Pereira de Oliveira, 1073, 158; Ismael Morais Mendes, 1074, 158; Janicleide Maria dos Santos Barbosa, 1075, 159; Jéssica Vieira de Melo, 1076, 159; Juarez Alcântara Leite, 1077, 159; Juliana Eronildes de Jesus Correia, 1078, 160; Kleiton Rodrigues Fernandes, 1079, 160; Laís Amanda Alves de Oliveira, 1080, 160; Lindaura Pacheco Pinheiro Souza, 1081, 161; Marcelo Geraldo da Silva, 1082, 161; Margareth Oliveira da Silva, 1083, 161; Maria Daiane dos Santos Ferreira, 1084, 162; Maria Lucia Balieiro, 1085, 162; Maria Nelma dos Reis, 1086, 162; Marilison Fernandes de Oliveira, 1087, 163; Patrícia Marinho Carvalho, 1088, 163; Rafael Costa Moraes, 1089, 163; Raquel Marcelino de Moraes Fukae, 1090, 164; Rodrigo Xavier dos Reis, 1091, 164; Rosemary Macedo de Oliveira Nunes, 1092, 164; Sarah Cruvinel Ramos, 1093, 165; Sônia Maria Pereira do Nascimento, 1094, 165; Vanessa Gomes Teixeira, 1095, 165; Waldirene de Santana Bezerra Oliveira, 1096, 166; William Cesar Pinto Junior, 1097, 166; Diretor Robledo Gregorio Trindade DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretário Escolar Eliane Moreira do Nascimento Reg. nº 1.217-DIE/SEC/DF.

O CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA Livro 06, Adílio de Farias Santos, 3295, 01; Bruno de Carvalho Martins Alves, 3296, 01; Daniel Medeiros de Mendonça, 3297, 01; Deborah Daltro da Silva, 3298, 02; Ilbert Israel do Nascimento Silva, 3299, 02; Isis Costa Cambraia, 3300, 02; Ivan Andrade Freire, 3301, 03; Jéssika Braga Petrílio Lima, 3302, 03; Marcus Vinicius Ferreira da Vitória, 3303, 03; Thiago Takeshi Ueno Sato, 3304, 04; Werllem Viana da Silva, 3305, 04; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Adriane Barbosa Medrado, 3306, 04; Diego Vinícius Rodrigues, 3307, 05; Elder Marcelino da Silva, 3308, 05; Geovane Maciel Lima, 3309, 05; Henrique Leite de Aquino Chaves, 3310, 06; Julio Gomes de Oliveira, 3311, 06; Laura Shênia Viana Barros, 3312, 06; Leticia Yokoyama Novaes, 3313, 07; Liana Oliveira da Silva, 3314, 07; Lucas Alexandre Carvalho Rezende, 3315, 07; Luciana Azarias Vaz, 3316, 08; Mariangela Bezerra Duarte, 3317, 08; Mayellen Guedes Borges, 3318, 08; Paulo Carlos Pereira dos Santos, 3319, 009; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Adenilton Parente de Oliveira, 3320, 09; Alan Nunes da Silva, 3321, 09; Bruno Jose dos Santos, 3322, 10; Christian Johnne Xavier Garcia, 3323, 10; Cleberth Carvalho Cruz da Rocha, 3324, 10; Cleiton Pereira de Sousa, 3325, 11; David Dobkowski Marinho, 3326, 11; Diogo Silva de Carvalho, 3327, 11; Erlei dos Anjos Nascimento, 3328, 12; Ítalo Rodrigo de Oliveira Araujo Silva, 3329, 12; Jose Roberto Fernandes Lima, 3330, 12; Marcos Antonio Leite da Silva, 3331, 13; Pedrinho Ortembergue Freitas Sobrinho, 3332, 13; Rafael Leopoldo Batista, 3333, 13; Rodrigo Rabelo Amaral, 3334, 14; Rogério Nascimento Nonato Pedrozo, 3335, 14; Samuel de Freitas Menezes, 3336, 14; Wanderson Ergang Lima, 3337, 15; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Cleber da Vitória Barros, 3338, 15; Daniel Diogo de Oliveira, 3339, 15; Davi de Souza, 3340, 16; Eldon Rodrigues da Silva, 3341, 16; José Cleve Rodrigues de Sousa, 3342, 16; Luciano Costa Cardoso, 3343, 17; Luciano da Silva Araujo, 3344, 17; Marcelo Santos da Costa, 3345, 17; Nilton Pereira dos Santos, 3346, 18; Paulo Roberto Rocha de Oliveira, 3347, 18; Reginaldo Santos da Silva, 3348, 18; Roberto Cornelio, 3349, 19; Soraimar Alves de Araújo Silva, 3350, 19; Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº 130 de 08/07/2010; Secretária Escolar Silvia Raquel Nascimento de Oliveira Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Ana Claudia dos Santos de Souza, 4166, 189; Andresa Souza Santos Barreto, 4167, 189; Andressa Silva Domingues, 4168, 190; Anna Kristine Nunes da Silva, 4169, 190; Antonia Batista Vieira dos Santos, 4170, 190; Christiano Aparecido da Nóbrega, 4171, 191; Cláudia Corrêa Lopes Caetano, 4172, 191; Claudiene Izaias Moreira, 4173, 191; Clayton Antonio Matias, 4174, 192; Cristiano Mancuso Attié, 4175, 192; Denner Allan da Costa Melo, 4176, 192; Diego Lene de Oliveira, 4177, 193; Doralici Lima da Conceição, 4178, 193; Edivan da Silva E Silva, 4179, 193; Edson Batista Maciel, 4180, 194; Edvan Alves de Araujo, 4181, 194; Elisangela Ribeiro dos Santos, 4182, 194; Enivan José de Carvalho, 4183, 195; Érica Macedo, 4184, 195; Érica Maria de Queiroz, 4185, 195; Fabio Neves da Silva, 4186, 196; Francisco Antonio de Medeiros Silva, 4187, 196; Francisco Denilson Carvalho Rodrigues, 4188, 196; Francisco Ilderlan Alves de Moura, 4189, 197; Francisler Gomes de Matos, 4190, 197; Francival de Souza Santos, 4191, 197; Gabriel Borges da Silva Júnior, 4192, 198; Gerard Guimarães dos Santos, 4193, 198; Gisele Borges da Silva, 4194, 198; Guilherme Santos de Moura Vasconcelos, 4195, 199; Harley Wesley Rodrigues dos Santos, 4196, 199; Helio Gesteira Santos, 4197, 199; Karoline Ferreira Duarte, 4198, 200; Kelria Veloso dos Santos, 4199, 200; Laura Cristina Marinho de Moura, 4200, 200; Leandro Biberg, 4201, 1; Leandro Cavalcante Ferreira, 4202, 1; Letícia Ribeiro da Silva, 4203, 1; Luciana Roberta de Jesus, 4204, 2; Ludmilla Primo da Silva, 4205, 2; Marcelo Neves Machado, 4206, 2; Maria de Sousa Lopes Santos, 4207, 3; Maria Marcia Silva E Leal, 4208, 3; Maria Marlene Costa, 4209, 3; Maria Mirian de Sousa Silva, 4210, 4; Maria Naiudes da Penha Silva, 4211, 4; Mario Sebastião Sôares Rocha Júnior, 4212, 4; Marly dos Reis Silva, 4213, 5; Mayara Correa Ferreira, 4214, 5; Micaelli Vieira Ferreira da Silva, 4215, 5; Michele Fernandes Gomes, 4216, 6; Michelle Ferreira Ramos, 4217, 6; Nery Batista de Oliveira Neto, 4218, 6; Newton de Melo Pereira, 4219, 7; Paloma Santana Costa, 4220, 7; Renata Macedo de Souza, 4221, 7; Salvador Granja Marques, 4222, 8; Suzan Alessandra Nunes, 4223, 8; Tamires da Silva Martins, 4224, 8; Tânia Carolina Esteocle, 4225, 9; Thiago Divino da Silveira, 4226, 9; Valeria Chendes Paiva, 4227, 9; Wesley Guimarães Idelfonso, 4228, 10; Diretora Emilene Pereira dos Reis Reg. nº 283-MEC; Secretário Escolar Marco Antonio Costa Rosa Reg. nº 2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Evolução, publicada no DODF nº 133 de 13 de Julho de 2010, ONDE SE LÊ: "... Margarida de Castro dos Santos de Oliveira...", LEIA-SE: "... Margarida de Castro Paula...", e na publicação no DODF nº 159 de 18 de Agosto de 2010, ONDE SE LÊ: "... Marcos Henrique de Oliveira...", LEIA-SE: "... Marcos Henrique de Oliveira Rosa..."

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo nº 080.008669/2005.

Art. 2º. Determinar a extinção e arquivamento dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º. Convalidar o ato praticado pela Diretora da DRE Taguatinga, exclusivamente relativo aos processos 080.010587/2009, 080.010579/2009, 080.010582/2009 e 080.009672/2009, que tornaram públicos, por meio da Ordem de Serviço nº 19, de 07 de maio de 2010, publicado no DODF nº 113, de 15 de junho de 2010, os resultados das investigações que consideraram que o dano sofrido pelos servidores configuram acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 208, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Portaria nº 157, de 30 de outubro de 2007, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa EXPRESS TRADING IMPORTA-

DORA E EXPORTADORA LTDA, na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 457/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 417/2008, de 10 de outubro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008; e ainda o que consta do Processo 370.000.332/2007, fls. 412 a 414, resolve:

Art. 1º. O inciso III do artigo 1º da Portaria nº 157, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“Art. 1º

.....

III

NCM	DESCRIÇÃO
-----	-----
30	Produtos Farmacêuticos. (AC)
-----	-----

“

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PARECER Nº: 093/10 - GAB/SEF.

Processo: 0042-004452/2009. Interessado: UNBEC – União Norte Brasileira de Educação e Cultura. Assunto: Imunidade Tributária. Ementa: Imunidade Tributária. Artigo 150, VI, C, CF/88. Instituição de Educação. descumprimento de requisitos do artigo 14 do CTN. Não apresentação de documentos. Escrituração Contábil Irregular. Para fazer jus à imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, “c”, da Constituição Federal é imprescindível que a entidade não tenha fins lucrativos e atenda aos requisitos constantes do art. 14 do CTN, sem isso não há se falar em benefício dessa ordem. O atendimento integral às notificações expedidas pelo Fisco é condição inafastável. Por outro lado, cabe ressaltar que a correta escrituração contábil é um dos requisitos estabelecidos no artigo 14, III, do CTN, e, neste aspecto, configura irregularidade contábil a escrituração que não registrou todas as operações da entidade e/ou a realizou com dados divergentes das informações constantes de documentos. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 093/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER Nº: 094/10 - GAB/SEF.

Processo: 0042-006.197/2009. Interessado: MARÇAL ADMINISTRADORA E EMPREENHIMENTOS LTDA. Assunto: Imunidade Tributária. Ementa: Imunidade Tributária. ITBI. Cisão Parcial. Atividade preponderante do Adquirente. Locação de Bens Imóveis. A imunidade referida no artigo 156, §2º, I, da Constituição Federal é aplicável à transmissão de bens ou direitos para incorporação ao patrimônio de empresa decorrente de cisão parcial de outra pessoa jurídica, desde que a atividade preponderante do adquirente não seja de compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. A preponderância da atividade é caracterizada objetivamente pelos demonstrativos contábeis do interessado. O artigo 3º, II, e o § 3º, da Lei nº 11/88 e o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 3.830/06 dispõem que se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a referida preponderância levando-se em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição. Considerando que ao caso é aplicável esse último período de apuração, conclui-se que ficou comprovado que a receita operacional da empresa adquirente com locação de bens imóveis superou os limites legais admitidos para o reconhecimento da imunidade. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 094/2010. Adoto seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita com vistas as providências cabíveis.

PARECER Nº: 095/10 - GAB/SEF.

Processos: 0043-0015.46/2009; 0127-005.589/2010. Interessado: SESC – Serviço Social do Comércio. Assunto: Restituição de ISS. Ementa: Restituição ISS. Imunidade Tributária reconhecida. ATO DECLARATÓRIO Nº 414/2004. Artigo 150, VI, C, CF/88. Instituição de Assistência Social. Serviço relacionado com as finalidades essenciais da Entidade. A imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, “c”, da Constituição Federal já foi reconhecida pelas autoridades tributárias, mediante a expedição do ATO DECLARATÓRIO Nº 414/2004-DITRI/SUREC/SEF, DODF nº 207, de 28 de outubro de 2004. Nesse procedimento, foram apreciados todos os

requisitos constitucionais e legais para o reconhecimento da imunidade subjetiva em questão, concluindo-se que o interessado é uma entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos. No caso concreto, portanto, não é possível negar a restituição de ISS retido indevidamente, sob o fundamento de que os serviços prestados não estejam relacionados com as atividades essenciais da entidade, pois segundo entendimento do STF não é a prestação do serviço isoladamente que determina esse critério, mas a aplicação dos seus recursos nos objetivos institucionais. Diante disso, conclui-se que é devida a restituição pleiteada. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 095/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, para deferir a restituição pleiteada. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER Nº: 096/10 – GAB/SEF.

Referência: Processo: 0040-008.134/1994. Interessado: SYNARA COELHO DE ALMEIDA BONFIM. Assunto: Incorporação de Gratificação. Ementa: Quintos/Décimos. Extinção de Cargo Comissionado. Secretário Administrativo. Criação de Cargo Comissionado. Secretária Administrativa. Equivalência. Possibilidade. desde que entre Cargos de mesmo Símbolo (DF-04). O cargo de Secretário Administrativo (DFA-04) foi extinto e criado o cargo de Secretária Administrativa da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (DFG-04). Ainda que se entenda que há equivalência entre esses cargos, ela deve ser observada entre cargos de mesmo símbolo, no caso, DF-04. Portanto, os quintos/décimos incorporados em face do exercício de cargo comissionado de Secretário Administrativo (DFA-04) equivaleria ao atual cargo de Secretária Administrativa da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (DFG-04). Não haveria, pois, equivalência com o atual cargo de Secretário Executivo (DFA-10). Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 096/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Unidade de Administração Geral para as providências cabíveis.

PARECER Nº: 097/10 – GAB/SEF.

Referência: Processo: 0042-001.514/2010. Interessado: MARIA DE LOURDES RUFINO. Assunto: Isenção IPTU/TLP. Ementa: Tributário. Isenção. IPTU/TLP. Lei nº 4.072/07. Lei nº 4022/07. Aposentado, Pensionista ou Beneficiário da Assistência Social. Interessada não reside no imóvel. Segundo o artigo 2º, XII, da Lei nº 4.022/07 e o artigo 5º, VII da Lei nº 4.072/07, é isento de pagamento da TLP e do IPTU o imóvel com até cento e vinte metros quadrados de área construída, cujo titular seja maior de sessenta e cinco anos, seja aposentado ou pensionista, utilize o imóvel como sua residência e de sua família, e não possua outro imóvel. No caso, a partir de vistoria realizada no local no dia 17 de maio de 2010, constatou-se que a interessada não reside no local. As declarações dos agentes do fisco possuem fé pública, de modo que os relatórios de diligências realizadas, até prova em contrário, têm presunção de veracidade. Meras alegações não são suficientes para ilidir tal presunção. A interessada não apresentou provas do que foi alegado. Correto, portanto, o entendimento da autoridade de primeira instância administrativa ao indeferir o pedido, vez que a requerente não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção de IPTU/TLP ora pleiteada. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 097/2010. Adoto seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER Nº: 098/10 – GAB/SEF.

Referência: Processos: 0043-005.018/2009; 0043-005.354/20069 e 0125- 000.019/2010. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Assunto: Cancelamento de Débito - IPVA. Ementa: Tributário. IPVA. Lei nº 4.071/07. Concessão de Isenção. Impossibilidade. Exigência de Certidões Negativas. Amparo Constitucional e na Lei Orgânica do Distrito Federal. Devem ser observadas as exigências previstas na Constituição da República de 1988, bem como na Lei Orgânica do Distrito Federal, além daquelas previstas em lei, para se fazer jus à isenção, que é um benefício fiscal. Portanto, não assiste razão à requerente, uma vez que não foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos/Dívidas exigidas pela Lei Maior e pela Lei Orgânica Distrital. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 098/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis .

PARECER Nº: 099/10 – GAB/SEF.

Referência: Processo: 0127-004.448/2010. Interessado: DIEGO ARMANDO DE ATAIDE TAVARES. Assunto: Remissão de IPVA. Ementa: Tributário. IPVA. Remissão. Apropriação Indébita. Ausência de previsão legal. Não caracterização como veículo roubado, furtado ou sinistrado. Lei nº 4.071/2007. Segundo a Lei nº 4.071/2007, a remissão e (ou) não incidência do IPVA só pode ser reconhecida no caso de furto, roubo ou sinistro, dependendo da comprovação do registro de ocorrência. No caso, o fato narrado no Registro de Ocorrência Policial não se subsume ao tipo penal dos crimes de furto ou roubo, e sim apropriação indébita. Os atos emanados da Administração Pública devem estar na exata medida das prescrições legais, de forma que não há de se falar em reconhecimento de remissão e (ou) de não incidência fora das hipóteses previstas na legislação tributária. Correto, portanto, o entendimento da autoridade de primeira instância administrativa ao indeferir o pedido, vez que o requerente não se encontra amparado legalmente para valer-se de remissão e (ou) não incidência de IPVA ora pleiteados. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 099/2010. Adoto seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER Nº: 100/10 – GAB/SEF.

Referência: Processo: 0040-001.683/2009. Interessada: TEREZINHA RABELO DE QUADROS. Assunto: Vantagem pessoal nominalmente identificada. Ementa: Serviço Público Federal. Incorporação DE R\$ 1.466,32 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) a Título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI. Recurso Administrativo Intempestivo. O prazo para apresentação de recurso é de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 108 da Lei Federal nº 8.112/90 c/c a Lei Distrital nº 197/91. A interessada tomou ciência da decisão da autoridade de primeira instância no dia 25/03/2010 e apresentou seu recurso apenas no dia 02/06/2010. Portanto, intempestiva é a sua peça recursal. Todavia, ainda que fosse tempestivo o seu recurso, não assistiria razão à requerente, vez que não há amparo legal no estatuto dos servidores distritais que respalde a incorporação de VPNI, em decorrência do exercício de função comissionada em âmbito federal. Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 100/2010. Adoto os seus fundamentos para não conhecer do recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Unidade de Administração Geral-UAG para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2010.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 07, referente ao processo nº 126.000.004/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 202, de 02 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 20, referente ao processo nº 123.001.819/2004, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 200, de 02 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 06/2010 – CP 20, referente ao processo nº 040.001.193/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 208, de 05 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 151, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 29, referente ao processo nº 040.002.463/2003, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 201, de 02 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2010.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna sem efeito a publicação do Termo de Acordo nº 008/

2010, no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2010, pág. 07, em nome da empresa WALL MART BRASIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.063.960/0082-66, tendo vista que é necessário o Termo de Anuência do Estado de origem para a devida publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 109, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124.001305/2007, LUCIVALDO DE MELO, IPTU, 2005 E 2006, R\$ 239,10, R\$ 721,58; 127.005333/2010, ANAURO DANTAS RIBEIRO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 139,32; 042.001664/2009, WM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA ME, ISS, 2009, R\$ 3.048,53; 042.003264/2008, COMERCIO DE PESCADOS UEDA LTDA, ICMS, 2008, R\$ 570,70; 127.006562/2010, CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA, ITBI, 2010, R\$ 3.287,30; 127.002394/2009, ANTONIO VIEIRA ALVES, IPTU/TLP, 2006, R\$ 250,49; 127.006801/2010, NOEMIA RAMOS DA SILVA, IPVA, 2010, R\$ 157,09; 127.006771/2010, JOSE LUIS BARROS AZEVEDO, IPVA, 2010, R\$ 233,16; 127.006864/2010, MARTA NARAIMA TORRES MILHOMEM, IPVA, 2010, R\$ 279,50; 127.006695/2010, LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA JUNIOR, IPTU/TLP, R\$ 356,46; 127.007076/2010, BERNADETE RODRIGUES DO AMARAL, IPTU/TLP, 2010, R\$ 200,20; 127.005630/2010, INFORMATIC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, IPVA, 2010, 121,15; 127.001653/2008, SOIC SOCIEDADE DE INTERAÇÃO CULTURAL LTDA, IPTU/TLP, 2008, R\$ 2.341,43; 045.001283/2009, NEIDE MARIA DE OLIVEIRA, ICMS, R\$ 1.868,80; 127.005699/2010, RAIMUNDO CARVALHO LIRA NETO, IPVA, 2010, R\$ 734,77; 043.002671/2010, REDELVINO VIANA DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 2.513,45; 043.003054/2010, LUCICLEIA BARBOSA, IPVA, 2010, R\$ 374,65; 127.007027/2010, LUISA AMANDINA GONÇALVES DE ALENCAR, IPVA, 2010, R\$ 553,44; 127.006971/2010, MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, IPVA, 2010, R\$ 254,12.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.002265/2009, WMOURA EDITORA LTDA ME, O INTERESSADO NÃO ANEXOUC DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO, MOTIVO PELO QUAL NOTIFICAMOS COM O PRAZO DE ATENDIMENTO DE 08 DIAS. 125.003173/2008, GIVI DO BRASIL LTDA, O INTERESSADO NÃO ANEXOUC DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO, MOTIVO PELO QUAL NOTIFICAMOS COM O PRAZO DE ATENDIMENTO DE 08 DIAS; 125.000786/2010, DATAMEC S/A, ESCLARECEMOS QUE AS DATAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM ANÁLISE, OCORRERAM NAS DATAS DOS SEUS RECOLHIMENTOS, ISTO É EM 2002 E 2003, PORTANTO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei Complementar nº 781/2008, §10 do artigo 6º c/c §1º e inciso I do artigo 3º, resolve: INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessa-

do e motivo: 127.008550/2009, TÚLIO ROBERTO MARIANI, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.001288/2010, JORGENEI DA SILVA RIBEIRO, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS ; 127.000963/2010, ANTONIO CARLOS DA SILVA PINHO, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS ; 127.011549/2009, CHOPARIA 2000 LTDA, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS ; 127.011446/2009, GAMELA BISCOITOS CASEIROS LTDA, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS ; 127.011241/2009, MARIA TERESA CORTEZ BONA, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS ; 127.010833/2009, JOSE DIAS DE SOUZA, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.010575/2009, JUBB'S FAST FOOD LANCHES LTDA , FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.009932/2009, VANDEIR BARBOSA DE FREITAS, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.009912/2009, MINA DA MASSA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.009867/2009, IVANEIDE PAIXÃO DA COSTA, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.009778/2009, JOAO ALOYSIO CARVALHO FILHO, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.009625/2009, JOSE GERALDO PEREIRA, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.008732/2009, VANDERLEI BARBOSA DE FREITAS, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.008686/2009, FERNANDO AUTOMOVEIS LTDA, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.008619/2009, HILDA MACIEL REZENDE DE CAMPOS GUIMARÃES, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.011240/2009, RENATO LEVI PEREIRA DE BARROS, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.011077/2009, TH ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, FALTA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS QUARTA E QUINTA SENDO QUE AMBAS ENCONTRAM-SE VENCIDAS HÁ MAIS DE NOVENTA DIAS; 127.010630/2009, LAZARO FERREIRA GOMES, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.009805/2009, SONO AZUL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.009687/2009, MARIAGE MODAS LTDA, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.008692/2009, ADALCINO RODRIGUES PEREIRA, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.008626/2009, PREFABRIL ENGENHARIA LTDA, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.008282/2009, ESTRELA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS; 127.008257/2009, LIGIA GABRIELLE DE ALMEIDA COELHO, FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 59 do Processo Administrativo Fiscal, Lei Federal nº 9784/1999.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - KIT

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.006927/2010, PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA, 4629966-1, O IMÓVEL NÃO ATENDE O REQUISITO DO USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL, HAJA VISTA QUE CONSTA NO SITAF INSCRIÇÃO SUSPENSA. 127.006140/2010, JOSÉ HONÓRIO ACCARINI, 4807792-5, EXISTE EMPRESA ATIVA NESTA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 127.006295/2010, JOANA DARCI DA SILVA, 4631476-8, EXISTE EMPRESA ATIVA NESTA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 127.004643/2010, RAIMUNDO TELES TAVEIRAS, 5087745-3, A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APRESENTADA, CONTA MÊS MARÇO/2010, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 043.002277/2010, LEILA LUIZA CARVALHO ESPINDOLA CHIAVEGATTI, 5080250-X, A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.006948/2010, ALAN DE SOUSA BARBOSA, O INTERESSADO NÃO VAI DIRIGIR O VEÍCULO, CONTRARIANDO A PREVISÃO DE QUE O VEÍCULO SEJA DIRIGIDO PELO PORTADOR DE DIFICIÊNCIA FÍSICA; 127.006872/2010, KATIA MAXMILIANA E SILVA, A INTERESSADA NÃO PODE DIRIGIR O VEÍCULO, CONTRARIANDO A PREVISÃO DE QUE O VEÍCULO SEJA DIRIGIDO PELO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.006688/2010, ALCINA DO CARMO AYRES, JGZ 8711, 2010, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO OCORRIDA EM 04/06/2010. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: ISENÇÃO ITCD – LEI 3804/06 E OU 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/96 E OU 1.343/96, de 08 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.007008/2010, MARIA DEUSIMAR SAMPAIO DA SILVA, NOÉLIA LOPES DA COSTA, O ÓBITO OCORREU EM 17/08/1995, PORTANTO ANTERIOR A LEI 1343/36, QUE CONCEDE A ISENÇÃO DO ITCD. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso VIII, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.006965/2010, JOSE GALVÃO DINIZ, TLP, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLADOS NO MESMO EDIFÍCIO DAS GARAGENS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.002295/2010, Francisco de Assis Machado, R\$ 75,53, IPTU/TLP; 127.004994/2010, Lourdete Maria Paiva Gonçalves, R\$ 334,59, IPVA; 127.004877/2010, Danilo Mascarenhas de Balas, R\$ 26,98, IPVA; 127.004843/2010, Maria Aparecida dos Santos Teixeira, R\$ 1.989,12, IPVA; 043.002188/2010, Jhonatan Hiroshi Okata, R\$ 482,90, IPVA; 043.002324/2010, Antonio Hamilton Rodrigues de Lima, R\$ 711,42, IPVA; 043.002275/2010, Luzia Moreira dos Santos de Oliveira, R\$ 1.667,87, IPVA; 042.003059/2010, Gilberto Ferreira Barboza, R\$ 231,29, IPVA; 043.002371/2010, Gyselle Rodrigues Soares, R\$ 216,57, IPVA; 127.005105/2010, Felipe Nogueira Fernandes, R\$ 802,30, IPTU/TLP; 042.003253/2010, Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda, R\$ 1.118,20, IPVA; 127.005093/2010, Leo Henrique Pereira, R\$ 726,57, IPVA; 043.002373/2010, Djalma Ramos Filho, R\$ 90,89, IPTU/TLP; 043.002401/2010, Maria Auxiliadora Pires Lima, R\$ 305,83, IPTU/TLP; 043.002453/2010, Jorge Humberto da Silva, R\$ 208,05, IPVA; 127.004634/2010, Patrícia Guerra da Cunha, R\$ 709,87, IPVA; 043.002467/2010, Sharlene Gonçalves de Araújo, R\$ 11,13, IPVA; 043.002510/2010, Karla Regina de Oliveira da Fonseca, R\$ 417,94, IPVA; 043.002531/2010, Ailton Menezes, R\$ 40,15, IPVA; 043.002527/2010, Maria Célia Siqueira Rolla Silva, R\$ 232,14, IPVA; 043.002503/2010, Eva Maria de Oliveira, R\$ 59,16, ICMS-Simples Candango; 047.000813/2010, Maria de Jesus Lima Araújo, R\$ 323,90, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção, no exercício de 2010, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.005037/2010, Marcelo Amarílio da Cunha, JHT9408, requerente não cumpre os requisitos exigidos em lei; 043.005791/2009, Clodomir José Gallindo de Moraes, JFV4923, laudo médico apresentado sem data de emissão; 047.000962/2010, Valdelice de Sousa Melo, JFN4401, veículo usado adquirido após a ocorrência do fato gerador 01/01/2010, falta de amparo legal; 127.006508/2010, Cleone de Fátima Silva Vasconcelos, JIO2747, requerente já obteve isenção no veículo de placa JGV1025 no exercício de 2010, contrariando o § 1º, do art 3º, da Lei nº 4071/2007; 043.003158/2010, Luis Carlos Fernandes de Medeiros, JGV8425, veículo usado adquirido após a ocorrência do fato gerador 01/01/2010, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício de 2008, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.005005/2010, Geilson Alves de Oliveira, JGD3551, roubo ocorrido em 06/09/2008, após o vencimento do IPVA/2008, contrariando o § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício de 2010 e a não incidência nos exercícios seguintes, para os veículos roubados, furtados ou sinistrados, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.005110/2010, Flávio Amauri Fusco, JIL5866, veículo recuperado; 043.002853/2010, Conceição de Maria Ferreira Serra, JHR7812, veículo recuperado. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.001168/2010, Oliveira Imóveis Ltda, 07.334.446/001-68; 043.001137/2010, Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda, 07.315.023/012-06; 043.000274/2010, Monna Pizzaria Ltda Me, 07.347.242/001-76; 043.003619/2009, Valdir Alves Teixeira, 07.409.064/001-67; 043.000623/2010, Cordeiro & Cordeiro Ltda, 07.415.273/001-38; 043.000330/2010, Durocha Comércio de Alimentos Ltda Me, 07.455.734/001-69; 043.002998/2009, Algodão Doce Comércio de Roupas Ltda, 07.454.736/001-40; 043.003750/2009, Suporte Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda Me, 07.497.809/001-60; 043.002819/2009, Hexaedro Informática Ltda, 07.440.865/001-35; 043.001499/2010, R V Modas e Complementos Ltda Me, 07.443.041/001-17; 043.003789/2009, Rosemary Barros Pereira Me, 07.417.127/001-47; 043.000785/2010, Ergo Sum Informática e Serviços Ltda, 07.460.056/001-90; 043.003604/2009, Pure Essence Products International Comércio e Serviços Ltda, 07.427.718/001-93; 043.006948/2008, Fast Barbecue Alimentos Ltda, 07.390.446/003-21; 043.001954/2010, AZWZ Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda Me, 07.485.087/001-58.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000865/2010, Missias Joaquim da Costa, JHW9186, 2010, veículo usado, adquirido de outro taxista, enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002435/2010, Rita Florencio da Silva, JHX6813, 2010, requerente não atende ao disposto no inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 4071/2007; 043.002587/2010, Jefferson Batista de Sousa, JHZ8854, 2010, veículo não integrante do espólio de José Batista de Souza, contrariando o disposto na alínea “a”, do inciso I, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 127.005761/2010, Antônio Januário Pinto, JGA1931, 2007, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2007, falta de amparo legal; 047.000807/2010, Maria da Conceição Caldeira Rodrigues da Silva, JHX7233, 2010, pedido não atende ao disposto na alínea “b”, do item I, do § 3º, do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 044.000945/2010, Ana Lúcia dos Santos Miranda, JHX8513, 2010, veículo não integrante do espólio de Osvaldo Mathias dos Santos, contrariando o disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 3º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2010, dos imóveis pertencentes aos(as) interessados(as) abaixo nominados(as), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001612/2010, Maria Benício Chagas, SRIA QE 15 Conj. R Casa 29 – Guará II – Brasília – DF, 1845193-4, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.001223/2010, Sérgia Ferreira da Silva, SRIA QE 38 Conj. P Casa 09 – Guará II – Brasília – DF, 4747005-4, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.002486/2010, Iraci de Castro Dourado, SRIA QI 04 Conj. L Casa 27 – Guará I – Brasília – DF, 1813671-0, requerente não atende ao disposto no inciso VII, do artigo 5º, da Lei nº 4.072/2007, bem como o disposto no inciso XII, do artigo 2º da Lei nº 4.022/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.002487/2010, Restaurante e Lanchonete Potência de Minas Ltda, ITBI, 2010, falta de legitimidade do requerente para pleitear a restituição. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 45, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0043-003077/2010, Erzsebet Maria Kolonits, 328.606.411-49, IPVA/2010 – veículo placa JIQ-4324, R\$ 1.102,00; 0046-002473/2010, Assunção de Maria Coimbra Ferreira, 376.027.561-34, IPVA/2010 – JJA-0134, R\$ 99,62; 0127-006553/2010, Hermes Souza de Araújo, 351.423.911-87, IPVA/2010 – veículo placa JGC-2414, R\$ 176,20; 0047-000974/2010, Hamilton Caetano de Brito, 075.182.181-00, IPVA/2010 – veículo placa JIG-8846, R\$ 1.410,15; 0047-000980/2010, Geovania Maria Gonçalves Soares, 294.634.083-04, IPVA/2008, IPTU/TLP/2008 - imóvel de inscrição 5084422-9, R\$ 226,83; 0042-004253/2010, Carlos Roberto Gomes de Sousa, 399.727.041-49, IPVA/2010 – veículo placa JFH-0186, R\$ 224,37.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-002.361/2010 – JOSE MARIA DOS SANTOS – IPTU/TLP – 237,38.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 216, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 44, de 07 de maio de 2009, resolve:

Estabelecer normas para elaboração de edital de Concurso Interno para Remanejamento de servidores que executam Medida Socioeducativa na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e pertencentes à carreira Pública de Assistência Social.

Art. 1º. O edital regulamentador de Concurso Interno para Remanejamento de Servidores que executam Medida Socioeducativa na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS será regido por esta portaria.

Art. 2º. Todos os servidores públicos, lotados nas unidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS poderão se inscrever no concurso de remanejamento, cumpridas as disposições específicas do edital.

Art. 3º. O edital de Concurso Interno para Remanejamento de Servidores que executam Medida Socioeducativa na SEJUS deverá estabelecer:

- 1- o número mínimo de vagas para cada unidade de lotação, por cargo e especialidade.
- 2- o prazo de três dias úteis iniciando-se três dias após a publicação do edital no DODF, para inscrição.
- 3- o prazo de três dias úteis para divulgação do resultado.
- 4- o prazo de três dias úteis para recursos.
- 5- o prazo de dois dias úteis, após o término do prazo recursal, para divulgação do resultado final do concurso.

Art. 4º Para fins de classificação observar-se-á rigorosamente a soma da pontuação alcançada pelo candidato nos seguintes requisitos, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 5º:

- 1 - Tempo de serviço público – um ponto para cada anuênio recebido.
- 2 - Tempo na atual carreira - um ponto para cada ano completado até o último dia de inscrição previsto no edital do concurso de remanejamento.
- 3 - Tempo no atual cargo/especialidade - um ponto para cada ano completado até o último dia de inscrição previsto no edital do concurso de remanejamento.

§1º – A comprovação das informações dar-se-á conforme classificação funcional de cada servidor, emitida pelo Núcleo de Cadastro Funcional da Gerência de Gestão de Pessoas da Unidade de Administração Geral da SEJUS.

§2º – Os servidores que não obtiverem pontuação, serão classificados pelos critérios de desempate.

Art. 5º. Da pontuação acima descrita, serão subtraídos: um ponto por falta ocorrida nos últimos dois anos; três pontos por advertência recebida pelo servidor nos dois últimos anos e/ou três pontos por dia de suspensão recebida pelo servidor nos dois últimos anos:

Art. 6º. Cada candidato deverá preencher declaração de que não cumpriu sanção disciplinar nos termos da Lei nº 8.112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91, (advertência ou suspensão) no período de dois anos contados até a data final de inscrição, responsabilizando-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas, sob pena de desclassificação no certame e sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º. Os critérios para desempate, se houver, serão, nessa ordem, os seguintes:

- 1- o candidato com o maior tempo na carreira
- 2- o candidato com a maior idade.

Art. 8º. A realização do Concurso Interno para Remanejamento de servidores que executam Medidas Socioeducativas na SEJUS ficará a cargo da Unidade de Administração Geral da SEJUS.

Art. 9º. O resultado final do Concurso Interno para Remanejamento será homologado pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias

GERALDO MARTINS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 125, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no artigo 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, e o que consta dos processos 360.000.605/2009, 360.000.606/2009, 360.000.349/2010 e 360.000.786/2010 resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					228.098
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	0	100	228.098
					228.098
2010AC00379 TOTAL					228.098

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares à Execução

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					228.098
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.92	0	100	228.098
					228.098
2010AC00379 TOTAL					228.098

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares à Execução

PORTARIA Nº 126, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, e o que consta do processo 080.007.598/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB					6.859
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000152 0015 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	710
					710
2010AC00377 TOTAL					6.859

12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.90.11	0	100	4.778	4.778
Ref. 010583 6978 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.327	1.327
12.363.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010584 6979 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	44	44
12.365.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010585 6980 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	710	710
2010AC00377 TOTAL					6.859	6.859

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB					6.859	
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000152 0015 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	4.778	4.778
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010583 6978 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	1.327	1.327
12.363.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010584 6979 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	44	44
12.365.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010585 6980 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	710	710
2010AC00377 TOTAL					6.859	6.859

ESCOLA DE GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto no 27.591, de 1º de janeiro de 2007, combinado com o artigo 97, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento, do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Disciplinar o acesso de pessoas e equipamentos na Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), com o objetivo de otimizar serviços e proporcionar maior segurança no local de trabalho.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço aplica-se à Diretoria de Saúde Ocupacional (DSOC) da SEPLAG, que está funcionando nas instalações físicas da EGOV.

Art. 3º. A EGOV funciona nos dias úteis, das 7 às 19 horas. O acesso às dependências da EGOV fora do expediente será feito com autorização prévia da Gerência de Apoio Administrativo (GEAPAD).

Art. 4º. A DSOC funciona nos dias úteis, das 8 às 18 horas. O acesso às dependências da DSOC fora do expediente será feito com autorização prévia dessa Diretoria.

Art. 5º. Na falta de autorização e caracterizada a necessidade, o servidor deverá ser acompanhado pelo vigilante ao local de destino, desde que não permaneça por mais de 10 (dez) minutos, registrando-se tal ocorrência em livro próprio, na recepção do edifício.

Art. 6º. O acesso às dependências internas da copa será permitido somente aos servidores da EGOV, salvo com autorização da GEAPAD.

Art. 7º. O trânsito de pessoas nas dependências da EGOV, servidores ou não, será feito, exclusivamente, pela portaria principal, sendo obrigatória a identificação.

Art. 8º. O trânsito de pessoas nas dependências da DSOC, servidores ou não, será feito, exclusivamente, pela portaria destinada a essa Diretoria, sendo obrigatória a identificação.

Art. 9º. As pessoas que estiverem portando equipamentos eletrônicos deverão registrá-los na portaria da EGOV.

Art. 10. Não será permitida a entrada, nas dependências da EGOV, de pessoas com trajas não condizentes com o praticado no serviço público, como: shorts, bermudas, bustiês, camisetas regatas, blusas e vestidos com costas de fora, tipo frente única ou tomara que caia, minissaia, miniblusa, minivestido, chinelo, boné e similares.

Art. 11. Em casos excepcionais, servidor destinado à DSOC, com fratura ou lesão em membro superior e/ou inferior ou outra enfermidade que impossibilite seguir o descrito no Art. 10, terá entrada liberada.

Art. 12. Não será permitida a entrada, nas dependências da EGOV, de pessoas conduzindo animais, com exceção de portador de deficiência visual acompanhado de cão guia conforme legislação em vigor.

Art. 13. Fica proibida a entrada de vendedores, promotores, cobradores e agenciadores para a prática de qualquer tipo de comércio nas dependências da EGOV.

Art. 14. Todo e qualquer material ou equipamento quando da entrada ou saída da EGOV, deverá obter autorização prévia e expressa da GEAPAD da EGOV e da DSOC no que couber.

Art. 15. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto no 27.591, de 1º de janeiro de 2007, combinado com o artigo 97, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento, do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Considerando a necessidade de esclarecer os procedimentos relativos à inscrição em curso/evento bem como de estabelecer direitos e deveres relativos ao servidor/cursista, a Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) define as seguintes normas:

CAPÍTULO I – Dos Programas/Cursos

A EGOV oferece cursos/eventos nas seguintes modalidades:

Presencial – processo de ensino-aprendizagem onde instrutor e cursista se encontram sempre num local físico, chamado sala de aula.

A Distância – processo de ensino-aprendizagem, mediado por tecnologias, onde o instrutor e cursista estão separados espacial e/ou temporalmente, mas conectados, interligados por meio de tecnologias, sendo a transmissão dos conteúdos didáticos são efetuados através da utilização de meios técnicos de comunicação.

Semipresencial – processo de ensino-aprendizagem que acontece em parte na sala de aula e outra parte a distância, através de tecnologias.

Das Inscrições nos Cursos

Art. 1º. A pré-inscrição para os cursos previstos na grade de eventos da EGOV ou ofertados por esta Escola de Governo é realizada, somente, por meio do Sistema de Gerenciamento de Cursos, hospedado no site www.escoladegoverno.seplag.df.gov.br, e a efetivação da inscrição é realizada por meio do Interlocutor de Capacitação de cada órgão, o qual tem representante devidamente cadastrado no sistema para tal finalidade.

Art. 2º. É de responsabilidade do Interlocutor de Capacitação de cada órgão identificar, selecionar e efetivar a inscrição, observando o número de vagas disponibilizadas, bem como comunicar a efetivação da inscrição para o servidor/cursista selecionado.

Art. 3º. Para curso executado por demanda ou turma exclusiva serão providenciadas inscrições por meio de planilha eletrônica padronizada, encaminhada pelo órgão envolvido. Nesse caso, o órgão demandante deverá enviar para a Secretaria de Cursos (SECUR) a lista dos participantes de cursos na modalidade presencial e para a Diretora de Educação a Distância (DEAD) a lista dos participantes de cursos na modalidade a distância, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início do curso/evento.

Art. 4º. Os Interlocutores de Capacitação e demais servidores deverão acompanhar, sistematicamente, o site da EGOV, www.escoladegoverno.seplag.df.gov.br, no qual serão divulgados os cronogramas de realização dos cursos/eventos presenciais e a distância.

Art. 5º. Os Interlocutores de Capacitação, em caso de curso a distância, deverão acompanhar, diariamente, no Ambiente Virtual de Aprendizagem da EGOV, por meio do espaço Ambiente do Interlocutor EGOV, as informações sobre cursos, quadro de vagas, cronogramas de indicação de servidores, vagas remanescentes e canais de comunicação eletrônica para esclarecimentos de dúvidas.

Das vagas

Art. 6º. O número de vagas por turma, em curso/evento na modalidade presencial é fixado no projeto básico. A SECUR poderá disponibilizar um número maior de vagas, conforme entendimentos com a Diretoria de Planejamento e Avaliação (DIPLA). Nos cursos realizados no laboratório de informática cuja capacidade é de 40 (quarenta) lugares, poderá ser permitido, em caso excepcional, até (52) cinquenta e dois servidores cursistas. Para palestras, o número de vagas é variável.

Art. 7º. Para turmas dos cursos oferecidos na modalidade a distância, estabelece-se o número de até 30 (trinta) servidores cursistas para turmas-piloto, de até 100 (cem) servidores cursistas para cursos autoinstrucionais e, nos cursos com tutoria, o limite de até 30 (trinta) servidores cursistas por tutor.

Art. 8º. Nos cursos presenciais, a distribuição do número de vagas será definido, conforme critérios da SECUR, levando em consideração a natureza do curso, o objetivo e o público-alvo.

Art. 9º. Nos cursos a distância, a distribuição do número de vagas seguirá o Critério de Distribuição de Vagas (CDV), adotado pela DEAD e publicado no site www.eadegov.seplag.df.gov, no Ambiente do Interlocutor.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a não oferta de vagas para determinados órgãos, em observância ao disposto nos Artigos 8º e 9º.

CAPÍTULO II

Da Frequência e Certificação

Da Frequência

Art. 10. O servidor liberado, do horário de serviço, para participar de curso/evento oferecido pela EGOV, deverá comparecer no horário determinado para início das atividades.

Art. 11. O servidor inscrito em curso da EGOV que não comparecer às aulas e que não substituído no primeiro dia do curso/evento, não sendo justificada sua desistência, não poderá participar de outro curso por um período de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia consecutivo ao término do curso em que estava inscrito.

Art. 12. O servidor indicado para vaga em curso a distância não poderá ser substituído após o término do prazo estabelecido no Ambiente do Interlocutor EGOV.

Art. 13. O servidor que estiver inscrito em curso a distância da EGOV e não fizer acesso algum ao Ambiente Virtual de Aprendizagem no período de realização do curso ficará impossibilitado de participar de cursos nessa modalidade por um período de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia consecutivo ao término do curso em que estava inscrito.

Art. 14. O servidor matriculado em curso a distância que não obtiver o aproveitamento mínimo exigido ficará impossibilitado de pré-inscrever-se para a turma seguinte do mesmo curso, quando houver.

Art. 15. O Interlocutor de Capacitação ou a unidade de Gestão de Pessoas ou equivalente do órgão de origem do servidor cursista desistente deverá enviar à SECUR a justificativa da ausência. Sendo a justificativa julgada procedente, o servidor cursista estará liberado da penalidade prevista nos artigos 11 e 13.

Parágrafo único. Esse artigo não se aplica aos cursos na modalidade a distância.

Art. 16. A frequência por turno será registrada duas vezes, sendo a primeira com tolerância de 30 (trinta) minutos do início do curso/evento e a segunda a partir de 15 (quinze) minutos para o término da aula.

Parágrafo único. Esse artigo não se aplica aos cursos na modalidade a distância.

Da Certificação

Art. 17. Será expedido certificado ao servidor cursista que alcançar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária, exceto para cursos com carga horária de até 20 (vinte) horas, quando a frequência requerida será de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Exclusivamente, nos cursos a distância da EGOV não se aplica frequência mínima, mas somente o resultado de aproveitamento final no curso.

Art. 18. Receberá Declaração de Participação o servidor cursista que obtiver o percentual de frequência entre 50% a 79% (cinquenta a setenta e nove por cento). Abaixo desse percentual serão considerados não concluintes.

Parágrafo único. Esse artigo não se aplica aos cursos na modalidade a distância.

Art. 19. Os certificados de conclusão de curso na modalidade presencial serão entregues sempre ao término do curso, salvo por motivo de força maior, quando serão encaminhados para unidades de gestão de pessoas ou equivalentes dos órgãos.

Art. 20. Os certificados de conclusão dos cursos na modalidade a distância serão entregues a partir do 5º dia útil após o final do curso.

Art. 21. A segunda via de certificado ou declaração deverá ser solicitada à SECUR, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para providenciar, salvo por motivo de força maior.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e dos Deveres dos Servidores Cursistas

Dos Direitos

Art. 22. São direitos do servidor/cursista:

- I – Participar de curso oferecido pela EGOV quando indicado por seu órgão de origem;
- II – Ser tratado com respeito pelos servidores da EGOV bem como pelos prestadores de serviços, pelos docentes e pelos demais integrantes da turma;
- III – Receber o material didático do respectivo curso, exceto quando a modalidade do curso e a característica não contemplar apostilas, textos e outros recursos didáticos imediatos;
- IV – Ter acesso ao material didático de curso a distância da EGOV, disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem, em arquivos que possibilitem impressão pelo próprio servidor ou, no caso de vídeos, download.

V – Preencher os formulários/pesquisas de avaliação dos cursos oferecidos pela EGOV, emitindo opinião como forma de contribuição para melhoria das atividades.

VI – Receber informações inerentes ao curso/evento o qual está cursando.

Dos Deveres

Art. 23. São deveres do servidor cursista:

I – Estar com vestes e calçados compatíveis para adentrar em órgão público, conforme Instrução Normativa no 05.

II – Comparecer às aulas no local e horário previstos, e permanecer até o término das atividades;

III – Participar das atividades do curso/evento;

IV – Tratar com respeito os servidores da EGOV bem como os prestadores de serviço, os docentes e os integrantes da turma;

V – Zelar pelos materiais e equipamentos de sala de aula e pelo ambiente físico da Escola;

VI – Manter o celular desligado em sala de aula;

VII – Cumprir as normas internas da EGOV.

Art. 24. Aplica-se, também, esta Ordem de Serviço para os cursos geridos e/ou certificados pela EGOV em qualquer ambiente físico externo à Escola.

Art. 25. As instruções referentes ao uso das salas de aula, laboratório de informática e sala de videoconferência assim como ao uso e à guarda de material de informática, serão tratadas na Ordem de serviço no 07.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Altera o inciso V, do artigo 7º, da Portaria nº 32, de 03 de agosto de 2010, que estabelece diretrizes operacionais de Segurança Pública para o pleito eleitoral de 2010 e para o período que o antecede. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 102, incisos III e V, e 3º, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O inciso V, do artigo 7º, da Portaria nº 32, de 03 de agosto de 2010, que estabelece diretrizes operacionais de Segurança Pública para o pleito eleitoral de 2010 e para o período que o antecede, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]”

V - por meio da CIADE/SOSP, acionar os meios operacionais da PMDF, PCDF, CBMDF e DETRAN para o cumprimento das deliberações emergenciais do TER/DF, com a ressalva de que o emprego da força policial para atuação nas questões relativas a atos de propaganda irregular deverá ocorrer mediante ordens dos Juízes Eleitorais;”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de agosto de 2010.

Ref.: Processo Administrativo nº 112.003.728/2008. Interessado: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Assunto: Possível violação de Clausula Contratual.Ciente; Determino que seja instaurado Procedimento Administrativo com a finalidade de apurar se os não recebimentos das notas fiscais configuram violação de clausula contratual por parte da empresa. Conceder prazo de 20 (vinte) dias ao Encarregado para conclusão dos trabalhos. À ATJ para providenciar a Portaria de Instauração. À Secretaria do DLF para: a) Notificar a empresa da presente decisão. b) Publicar o presente Despacho em BCG e no DODF.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 26 de agosto de 2010.

Ref.: Processo Administrativo empresa Helibras. Interessado: EMPRESA HELIBRAS. Assunto: Análise de Processo Administrativo nº 054.001.175/2010. Concorde na totalidade com o despacho da ATJ/DAL no sentido de que os autos devem retornar ao Encarregado para promover vistas à contratada e confecção de novo relatório, conforme descrito no despacho daquela Assessoria Técnico-Jurídica. Conceder prazo de 20 (vinte) dias ao Encarregado para conclusão dos trabalhos. À Secretaria do DLF para publicação no DODF.

Ref.: Processo Administrativo empresa ATLANTA. Interessado: POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Análise de Processo Administrativo nº 054.000.667/2010. Concorde na totalidade com o despacho da ATJ/DLF no sentido de que o contrato nº 66/2009 deve ser tornado nulo pela PMDF, devendo os serviços prestados até a data da suspensão do contrato e, por conseguinte, ainda pendentes, não serem pagos, evitando-se a indenização àquela empresa. Com isso, deve a seção responsável pelos contratos administrativos da PMDF, tomar as medidas pertinentes pra realização deste despacho. Aplicar sanção de multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, por violar tópico 19.10 existente no Edital Concorrência nº 15/2009 e opinar ao Comandante Geral da Polícia Militar para declarar a empresa Atlanta inidônea, conforme decreto 26.851/06. À Seção Administrativa do DLF para as seguintes providências: a) publicação no DODF; b) notificar a Empresa Atlanta do teor deste despacho, além de conceder prazo recursal de 05 (cinco) dias, a partir da ciência daquela Pessoa Jurídica e c) oficiar à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças do teor deste documento. A Assessoria Técnico-Jurídica para ofertar, no caso de eventual apresentação recursal, a elaboração de novo despacho e posterior encaminhamento à este Chefe de Departamento.

Ref.: Processo Administrativo empresa ATLANTA. Interessado: POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Análise de Processo Administrativo nº 054.000.687/2010. Concorde na totalidade com o despacho da ATJ/DLF no sentido de que o contrato nº 071/2009 deve ser tornado nulo pela PMDF, devendo os serviços prestados até a data da suspensão do contrato e, por conseguinte, ainda pendentes, não serem pagos, evitando-se a indenização àquela empresa. Com isso, deve a seção responsável pelos contratos administrativos da PMDF, tomar as medidas pertinentes pra realização deste despacho. Aplicar sanção de multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por violar tópico 19.9 (19.10) existente no Edital Concorrência nº 09/2009 e opinar ao Comandante Geral da Polícia Militar para declarar a empresa Atlanta inidônea, conforme decreto 26.851/06. À Seção Administrativa do DLF para as seguintes providências: a) publicação no DODF; b) notificar a Empresa Atlanta do teor deste despacho, além de conceder prazo recursal de 05 (cinco) dias, a partir da ciência daquela Pessoa Jurídica e c) oficiar à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças do teor deste documento. A Assessoria Técnico-Jurídica para ofertar, no caso de eventual apresentação recursal, a elaboração de novo despacho e posterior encaminhamento a este Chefe de Departamento.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 181, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 45/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar o procedimento de Sindicância de que trata a Instrução nº 97, de 27 de maio de 2010, para, sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.001.430/2010, com o objetivo de apurar responsabilidades e aplicar possíveis penalidades contratuais decorrentes da inexecução do Contrato nº 11/2008, firmado entre a DFTRANS e o Consórcio formado pelas empresas MINAURO INFORMÁTICA LTDA, JFM INFORMÁTICA LTDA e VOXTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, garantida a ampla defesa e contraditório.

Art. 2º. Atribuir à Comissão a que se refere o caput desta Instrução de Serviço, a incumbência de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 182, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 46/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar o procedimento de Sindicância de que trata a Instrução nº 98, de 28 de maio de 2010, para, sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.001.431/2010, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades atribuídas ao Contrato nº 11/2008, firmado entre a DFTRANS e o Consórcio formado pelas empresas MINAURO INFORMÁTICA LTDA., JFM INFORMÁTICA LTDA. e VOXTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.

Art. 2º. Atribuir à Comissão a que se refere o caput desta Instrução de Serviço, a incumbência de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 30 de agosto de 2010.

Informação nº 216/2010 – DGA (AA); Processo 25337/2010; Assunto: Inscrição de servidor no I Seminário Nacional “Orçamento e Finanças Públicas – Regras Fundamentais para Final de Mandato”, a realizar-se nesta cidade, no período de 02 a 03/09/2010. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 208/96, o afastamento do servidor Rodrigo de Pina Álvares para participar do I Seminário Nacional “Orçamento e Finanças Públicas – Regras Fundamentais para Final de Mandato”, a realizar-se nesta cidade, no período de 02 a 03/09/2010, bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexistência de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em favor do Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP, para atender despesa com a referida participação.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO